

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		24	33
Atos do Poder Executivo	1	24	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		26	
Secretaria de Gestão Administrativa	2		33
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2		33
Secretaria de Educação	7	26	36
Secretaria de Saúde		28	36
Secretaria de Ação Social		29	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	16	29	43
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		29	
Secretaria de Transportes		29	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	16	30	43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			44
Polícia Civil do Distrito Federal		30	
Polícia Militar do Distrito Federal			44
Secretaria de Cultura	16	31	44
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social		31	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		31	44
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		31	44
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			45
Secretaria de Esporte e Lazer		32	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	16		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	32	47
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.031, DE 17 DE JUNHO DE 2002(*)

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 21.068/2000, que “Regulamenta a Lei nº 2.185/98, que dispõe sobre registro e funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área de ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art.1º Acrescente-se o inciso IX ao artigo 2º, do Decreto nº 21.068/2000, com a seguinte redação: “Art.2º.....

IX – certificado de pessoas jurídicas (PJ), expedido pelo Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*)Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF, nº 114, de 18 de junho de 2002.

DECRETO Nº 23.077, DE 3 DE JULHO DE 2002(*)

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (32ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, fica alterado como segue:

I - § 1º do art. 327ª passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 327ª

§ 1º O disposto no inciso I do caput não se aplica aos contribuintes alcançados pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, ou beneficiados pelo incentivo creditício previsto nas Leis nº 409, de 15 de janeiro de 1993, nº 1.314, de 19 de dezembro de 1997, nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e nº 2.483, de 19 de novembro de 1999.”

II – fica alterado o inciso II e acrescentados os incisos V, VI, VII e VIII ao § 1º do art. 298, na forma seguinte:

“ Art. 298

§ 1º

I -

II – Brasil Telecom S/A. – TELEBRASÍLIA (Convênio ICMS 31/01);

III -

IV -

V – Globalstar do Brasil S/A (Convênio ICMS 74/99);

VI – INTELIG Telecomunicações Ltda. (Convênio ICMS 88/99);

VII – GVT – Global Village Telecom Ltda. (Convênio ICMS 94/00);

VIII – TIM Celular Centro Sul S/A (Convênio ICMS 108/01).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 125, de 4 de julho de 2002.

DECRETO Nº 23.098, DE 12 DE JULHO DE 2002(*)

Concede, a integrantes da Seleção Brasileira de Futebol e a membro da Comissão de Arbitragem, a Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei nº 2.557 de 15 de junho de 2000, e no Decreto nº 21.934, de 31 de janeiro de 2001, DECRETA:

Art. 1º - Ficam agraciados, em caráter excepcional, com a Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal os seguintes integrantes da delegação da Seleção Brasileira de Futebol e da Comissão de Arbitragem da FIFA, oriundos do Distrito Federal, pela brilhante participação na conquista do Pentacampeonato Mundial de Futebol na Copa de 2002, realizada na Coreia do Sul e no Japão:

Ricardo Izecson dos Santos Leite – KAKA

Lucimar da Silva Ferreira – LÚCIO

Weber Magalhães – Chefe da Delegação

Jorge Paulo de Oliveira Gomes – Arbitro Auxiliar

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 132, de 15 de julho de 2002.

DECRETO Nº 23.102, DE 15 DE JULHO DE 2002

Abre crédito especial, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.008, de 8 de julho de 2002, e com o art. 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito especial, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01.101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				10.000.000
01.122.2000.3364	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO				
Ref.: 001411	0003 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA	44.90.51	100	10.000.000	10.000.000
200042	TOTAL				10.000.000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				10.000.000
28.846.0001.9054	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 0002540	0001 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.65	100	10.000.000	10.000.000
200038	TOTAL				10.000.000

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de julho de 2002

PROCESSO: 030-000.210/2002

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A E OUTROS.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e, de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor das firmas, conforme discriminação abaixo, para fazer face às despesas com aquisição de vale transporte para os servidores da CODE-PLAN, para o uso durante os meses de abril a dezembro/2002.

EMPRESAS

BANCO DE BRASÍLIA S/A	00.000.208/0002-91
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	01.036.755/0004-51
TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	06.048.466/0005-77
RÁPIDO PLANALINA LTDA	37.591.153/0001-60
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO	01.496.611/0001-35

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 080/2001 – SUREC/SEFP (*)

(PROC. Nº 00040.002473/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa F.S.VASCONCELOS & CIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIA TRECHO 03 - LOTES 2010/2020 – ED. ARGON – 3º ANDAR – SALA 310 - BRASÍLIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.421.191/002-74 e no CNPJ/MF sob o nº 09.268.517/0009-98, neste ato representada por seu Sócio Sr. ARNALDO DANTAS MAIA, brasileiro, casado, residente à Rua Leonildo Francisco de Oliveira, nº 563 – Bairro dos Ipês – João Pessoa – PB, portador da Carteira de Identidade nº 91.452– SSP-PB, e CPF/MF nº 020.716.574-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e Portaria nº 384/2001, de 03 de agosto de 2001, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto com as mercadorias de que trata o Convênio CONFAZ 76/94;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

a. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora da Diretoria de Divulgação

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.
CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 06 de agosto de 2001

GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA

Subsecretario da Receita - Substituto

F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA

ARNALDO DANTAS MAIA – CPF Nº 020.716.574-20

SÓCIO

(*) Republicado por ter sido publicado, com incorreção no original, no DODF nº 212, de 05/11/01, pág. 22.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 058/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 0125.002.723/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa MBA ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SRE/S ÁREA ESP. CENTRO COMERCIAL Nº 20 BL. D SL. 505 CRUZEIRO-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.433.323/001-27 e no CNPJ/MF sob o nº 05.030.136/0001-68, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE ANTONIO DUARTE FILHO, residente domiciliado à QI 25 Apt. 603 BLOCO G GUARA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 410.850 SSP-DF e CPF/MF nº 144.188.271/53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

- a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
 - b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
 - c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA - SUREC
- 4ª. via – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO – GETRI
- 5ª. via – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – GEATE
- 6ª. via – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 28 de junho de 2002
 EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
 Subsecretario da Receita
 MBA ALIMENTOS LTDA
 ANTONIO DUARTE FILHO
 Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 059/2002 – SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 0125.002.735/2002)

SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa LATASA S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SOF/NORTE, QUADRA 02, CONJUNTO B, N.º 20 – PARTE A – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.428.831/003-20 e no CNPJ/MF sob o nº 29.506.474/0028-01, neste ato representada por seu Procurador Sr. LEONARDO ANTÔNIO BUTOLO RIBEIRO, residente e domiciliado à RUA 05, N.º 115, JARDIM ALTAVILLE, POUSO ALEGRE, MG, portador da Carteira de Identidade nº 9.688.717 SSP/SP e CPF/MF nº 487.189.046-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1254/96.

e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 28 de junho de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

LATASA S/A
LEONARDO ANTÔNIO BUTOLO RIBEIRO – CPF/MF n.º 487.189.046-53
Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 060/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 040.001.006/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa SÃO SEBASTIÃO DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no QI 11 LOTES 05/07 TAGUATINGA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.430.522/001-65 e no CNPJ/MF sob o nº 04.884.204/0001-93, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. SEBASTIÃO EDUARDO ABRITTA AGUIAR, residente e domiciliado à SQS 312 BL. J AP. 303 BRASÍLIA-DF, portador da Carteira de Identidade nº M5262686 SSP - MG e CPF/MF nº 741.241.376/72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1254/96.

e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas

PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2006 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 28 de junho de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita

SÃO SEBASTIÃO DISTRIBUIDORA LTDA

SEBASTIÃO EDUARDO ABRITTA AGUIAR – CPF/MF nº 741.241.376/72

Sócio-Gerente

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 110/2002–AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002 O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032-SUREC, de 25/03/2002, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.003241/00	ALBECI DE OLIVEIRA BARROS	ITBI	457,90
042.007846/02	OLÍVIA LIMA DO NASCIMENTO	IPTU/TLP	96,98
042.007684/02	SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA	IPTU/TLP	80,04
042.003284/01	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	ITCD	153,08
042.006703/02	MANOEL CLAUDINO DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	15,72
042.007449/02	MARIA DE L. O. LIMA DE FARIA	IPVA	156,56
042.009001/02	GERALDO FERNANDES DE LIMA	IPTU/TLP	17,48
042.007942/02	DIONE CONCEIÇÃO G. SILVA	IPVA	36,67
042.007687/02	DANIELA DE FATIMA M. RIBEIRO	IPVA	73,34
042.007591/02	OSVALDO DUARTE SANTANA	IPTU/TLP	25,60

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

DESPACHOS DO CHEFE

Em 3 de julho de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032-SUREC, de 25/03/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

1- Pagamento indevido do IPTU/TLP-1999 do imóvel de inscrição nº 2.044.914-3, com o débito relativo a 2ª a 6ª parcelas do IPTU/TLP-2002 do mesmo imóvel, no valor de R\$112,57, em nome de MANOEL CLAUDINO DE OLIVEIRA, C.P.F nº 054.842.351-20, processo nº 042.006.703/2002.

2- Pagamento indevido do IPVA-2002 do veículo de placa JDU7061, com o débito relativo ao parcelamento nº 2000084740, pago a menor, no valor de R\$ 15,43, em nome de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA DE FARIA, C.P.F nº 516.673.201-49, processo nº 042.007.449/2002.

3- Pagamento indevido da 1ª a 3ª cotas do IPTU/TLP-2002 do imóvel de inscrição nº 2.021.447-2, com o débito relativo a DÍVIDA ATIVA, no valor de R\$ 125,16, em nome de GERALDO FERNANDES DE LIMA, C.P.F nº 113.107.231-68, processo nº 042.009.001/2002.

4- Pagamento indevido do IPVA-2001 do veículo de placa JN7598, com o débito relativo a 1ª cota do IPVA-2002 da placa JN7598, no valor de R\$21,43, em nome de VALQUIRES LUCIANO, C.P.F nº 215.036.721-15, processo nº 042.003.226/2001.

5- Pagamento indevido da Cata Consolidada do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº 3.600.970-9, com o débito relativo a DÍVIDA ATIVA, no valor de R\$56,84, em nome de ANTONIO MACHADO AMÉRICO, C.P.F nº 115.340.011-15, processo nº 042.004.930/2002.

6- Pagamento indevido das 1ª a 3ª parcelas do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº 4.713.405-4, com o débito relativo a 1ª a 4ª parcelas do IPTU/TLP-2002 do imóvel de inscrição nº 4.713.405-4, no valor de R\$84,39, em nome de RAIMUNDO GOMES FRAZÃO, C.P.F nº 335.084.101-53, processo nº 042.004.246/2002.

7- Pagamento indevido das 3ª e 4ª parcelas do ISS Autônomo/2001, CFDF 07.308.789/001-75, com o débito relativo a DÍVIDA ATIVA, no valor de R\$ 420,42 em nome de LUCIMAR MARTINS DAMACENA GUEDES, C.P.F nº 123.929.871-49, processo nº 124.000.342/2002.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos formulados.

Processo nº	Interessado	Assunto	Motivo
042007694/02	DEJANIRA FRANCISCA SANTOS	Restituição TFPI	Falta de amparo legal. Taxa suspensa.
042003225/01	CARLOS PIRES DE LIMA	Restituição IPTU/TLP	Não apresentou procuração específica para requerer restituição junto à SEFP.
042.007515/02	KAMEL ANTONIUS SIMAAN	Restituição de IPTU/TLP	Não comprovou o recolhimento indevido.

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 2º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985 e pelo que consta nos autos do processo abaixo relacionado, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da ISENÇÃO do IPVA do exercício de 2002, para o veículo mencionado, registrado na categoria de aluguel (táxi), tendo em vista o proprietário não ser profissional autônomo.

O interessado pode recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a partir da publicação no DODF.

Processo	Interessado	Veículo	Placa
124.004.669/2002	MARIA ZILDA DOS ANJOS SILVA	FIAT/PRÊMIO CSL	JJX1602

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

RESOLUÇÃO CS/FAP Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a autorização dos procedimentos necessários à doação dos bens adquiridos com recursos provenientes dos apoios financeiros concedidos pela FAPDF.

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho Superior desta Fundação, consubstanciada na Lei nº 347/92, no seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93 e no Decreto nº 21.452, de 23/08/2000, na sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 18/06/2002, resolve:

I. Autorizar os procedimentos necessários à formalização da doação dos bens permanentes adquiridos durante a execução dos projetos apoiados financeiramente por esta Fundação.

II. Delegar competência para o Diretor-Presidente da FAPDF celebrar as doações dos bens referidos no artigo anterior.

III. A doação deverá ser celebrada com fiel observância às disposições legais concernentes à matéria e aos termos do convênio que regular o apoio, devendo o procedimento ser iniciado após o término do prazo de vigência do convênio e a aprovação da prestação de contas e relatório técnico finais.

IV. A doação será celebrada, exclusivamente, em favor de Instituições sem fins lucrativos que se proponham a propagar, ampliar ou aprimorar os resultados do projeto findo, ou os utilizem para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal.

V. Revogam-se as disposições em contrário.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guará

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 84/81 - SEC/DF e credenciada conforme Resolução nº 02/98 CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 07/02			
Bruno Valério Alves de Souza	1125	375	02
Cezar Augusto gebirim Júnior	1126	376	02
Emerson E Vasconcelos Ribeiro	1127	376	02
Gustavo Henrique Oliveira Coutinho de Castro	1128	376	02
Hudson Ribeiro da luz	1129	377	02
Jorge Luiz Mchado Souza	1130	377	02
Oswaldo Naldi Netto	1131	377	02
Renata Amancio Fonseca	1132	378	02
Suelen Cristina Tolentino Bento Pereira	1133	378	02
Túlio Galvão de Souza	1134	378	02
Vinicius Magno Martins Muniz	1135	379	02
Auxiliar de Escritório - Relação 08/02			
Luciano Lucas Silva Machado	1136	379	02
Lúcia Cristina Coimbra de Pinho		Zulmira Rodrigues de Brito	
Diretora - Reg. no 964		Secretária - Reg. no 1078-SEC	

Centro de Ensino Médio 417 de Santa Maria-DF.

Ato de Credenciamento: Portaria n.º 26 de 16/03/99-SE/DF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 04/02			
Adão Domingos Lima	383	129	02
Adriana Aparecida da Silva Lopes	384	130	02
Adriana Catia Oliveira Gonçalves	385	130	02
Adriana de Andrade Davi	386	130	02
Adriana de Sousa Oliveira	387	131	02
Adriana Gomes Rodrigues	388	131	02
Adriana Isabel Santos	389	131	02
Adriana Lopes do Nascimento	390	132	02
Adriana Rios da Silva	391	132	02
Adriana Sodrê Oliveira	392	132	02
Adriano Ferreira de Andrade	393	133	02
Agleidson da Silva Marreiros	394	133	02
Ailton Alves Moreira	395	133	02
Ailton Cunha de Macedo	396	134	02
Alan Fernandes Felix Santana	397	134	02
Aldenir Pereira da Cunha	398	134	02
Alessandra da Silva Ferreira	399	135	02
Alessandro Jacob Rodrigues	400	135	02
Alessandro Tolentino Caetano	401	135	02
Alex Pessoa de Sousa	402	136	02
Alex Rosa da Silva	403	136	02
Alexandre Nunes Rodrigues	404	136	02
Alexandro de Sousa Silva	405	137	02
Aline de Jesus Santos	406	137	02
Aline Maria Gonzaga Martins	407	137	02
Aline Sandra Coutinho Maceió	408	138	02
Ana Cláudia da Silva Bandeira	409	138	02
Ana Cláudia Rodrigues Ferreira	410	138	02
Ana Keila Moreira Pereira	411	139	02
Ana Lidia Santos	412	139	02
Ana Lucia Almeida Silveira	413	139	02
Ana Lucia Dantas Costa	414	140	02
Ana Maria Pereira da Silva	415	140	02
Ana Paula Martins do Nascimento	416	140	02
Ana Paula Veras Rodrigues	417	141	02
Anderson Bertunes Rodrigues	418	141	02
Anailla Corrêa Lima	419	141	02
André dos Santos Amorim	420	142	02
André Luis da Silva Sousa	421	142	02
André Luis Gualberto da Silva	422	142	02
Andreia Daniel do Nascimento	423	143	02
Andreia Forte dos Santos	424	143	02
Ângela Luzia Alves Flávio	425	143	02
Anselmo Ferreira da Silva	795	66	03
Antonia Silva Guimarães	426	144	02
Antonio Valdinar Oliveira da Silva	427	144	02
Aparecida Calixta das Neves	428	144	02
Aparecida Martins da Rocha	429	145	02
Arlen Rodrigues Martins	430	145	02
Asenate Miriam Alves de Oliveira	431	145	02
Bárbara Soares Pereira	432	146	02
Bartolomeu Ferreira Ribeiro	433	146	02
Benedita Márcia Rodrigues Ferreira	434	146	02
Carlos Alberto Santos da Silva	435	147	02
Carlos André Ribeiro Alves dos Santos	436	147	02
Celia Zilda Dias	437	147	02
Charlene Silva Lemos	438	148	02
Claudia Araujo Souza	439	148	02
Claudia Maria Leal Barbosa	440	148	02
Claudinei Batista Vieira	441	149	02
Claudio Honorato Aquino	442	149	02
Cleber Luís Lopes de Azevedo	443	149	02
Cleison Monteiro Silva	444	150	02
Cleiton Costa de Oliveira	445	150	02
Cleuder Carvalho da Cunha	446	150	02
Clóvis Soares dos Santos	447	151	02
Creuza Maria de Jesus Gomes	448	151	02
Crislene Maria Caetano dos Santos	449	151	02
Dagmar Gonçalves Rodrigues	450	152	02
Damiana Maria da Silva	451	152	02
Daniela de Araujo Cedro	452	152	02
Daniela de Carvalho Veras	453	153	02
Daniela dos Santos	454	153	02
Danielle Farias Rodrigues	455	153	02
Danilo Aparecido Alves	456	154	02
Davi Lemos Silva	457	154	02
Débora Araújo Costa Santos	458	154	02
Deilisa Maria da Silva Moura	459	155	02
Denise Alves da Rocha	460	155	02
Denise da Silva Almeida	461	155	02
Denise de Jesus Souza	462	156	02
Diego Meneses da Silva	463	156	02

Diogo Marques Reis	464	156	02	Irineu do Carmo Santos	550	184	02
Dione Lima	465	157	02	Ismael Carlos da Silva	551	184	02
Dulcilene Mourão dos Santos	466	157	02	Ismael dos Santos Santana	552	185	02
Ed Carlos Muniz de Freitas	467	157	02	Ivair Lourenço Batista	553	185	02
Edileide Ana da Silva	468	158	02	Ivanaldo Nunes de Souza	554	185	02
Edina do Nascimento Santos	469	158	02	Ivanize Santos da Silva	555	186	02
Edinalva Pereira da Mata	470	158	02	Ivone Ana da Silva	556	186	02
Edivane de Oliveira Silva	471	159	02	Ivonete Ana da Silva	557	186	02
Edmilson Bernardo Teixeira	472	159	02	Ivonete Santos de Jesus	558	187	02
Edmilson Luis da Rocha	473	159	02	Izabel Cristina Frazão	559	187	02
Edmilson Soares de Lima	474	160	02	Izabel Pinto de Mesquita Gomes	560	187	02
Edson Rodrigues Roberto	475	160	02	Jailma Pereira da Silva Gomes	561	188	02
Eduardo Pereira da Costa Junior	476	160	02	Jamil Halla de Brito Mendonça	562	188	02
Eduardo Rufino Moura	477	161	02	Janaina da Silva Rodrigues	563	188	02
Edva Mangueira dos Reis	478	161	02	Jane Ferreira Damasceno	564	189	02
Edvaldo Alves da Silva	479	161	02	Janett Clair da Silva	565	189	02
Edvaldo Pereira do Nascimento	480	162	02	Jaqueline da Silva Sousa	566	189	02
Edward Veras de Oliveira	481	162	02	Joana Lina de Sousa	568	190	02
Elaine Alves de Araujo	482	162	02	João Carlos da Silva Dantas	569	190	02
Elaine Pinheiro Costa Chaves Pereira	483	163	02	Joaquina Silva Nascimento	570	191	02
Elaine Raquel Souza Borges	484	163	02	Joel Lopes da Rocha	571	191	02
Elenice Rodrigues de Mota	485	163	02	John Carlos Benício Gomes	572	191	02
Eliane da Costa Oliveira	486	164	02	José Antonio Viajante	573	192	02
Eliane Evangelista Estácio	487	164	02	Jôse Cavalcante Sales	575	193	02
Eliane Sousa Nascimento	489	164	02	José Evane Batista Cavalcante	576	193	02
Elias Costa e Silva	489	165	02	José Hilton Alves de Carvalho	577	193	02
Elias Emanuel Alves de Sousa	490	165	02	José Mauro Urias de Melo	578	194	02
Elieide Gonçalves Santos	491	165	02	José Paulino da Silva	579	194	02
Elisabeth Costa da Silva	492	166	02	Joseane de Aquino Silva	580	194	02
Elizia Cristina Oliveira Rego	493	166	02	Josélia Maria do Carmo Sampaio	581	195	02
Elvando Neri Sampaio	494	166	02	Josenilton Jose Junqueira de Carvalho	582	195	02
Emanuela Campelo Silva	495	167	02	Josimere Sarmento da Silva	583	195	02
Emerson Araujo Felipe	496	167	02	Juldiraceli Nunes Lucena	584	196	02
Eni de Novaes Pereira	497	167	02	Juliana Ferreira Soares Pereira	585	196	02
Erin da Silva Costa	498	168	02	Juliana Rodrigues Pereira Santos	587	197	02
Eroni Fernandes Reis	499	168	02	Juliana Xavier Feitosa	588	197	02
Etiana Malta da Silva	500	168	02	Juliano Menezes Maciel	589	197	02
Euclene Angelino Alves	501	169	02	Júnio Flores Lopes	590	198	02
Eurian Acacio Oliveira	502	169	02	Juvenilinda do Nascimento Aguiar	591	198	02
Eva Rodrigues Alves	503	169	02	Kalebe Gonçalves Santos	592	198	02
Evanubia Alves Lins	504	170	02	Katiana Delmandes Pereira de Jesus	593	199	02
Everaldo Bernardino da Silva	505	170	02	Katiane Gomes de Lira	594	199	02
Fabiana Santana Alves	506	170	02	Kleber Rony de Campos	595	199	02
Fabiana Xavier Feitosa	507	171	02	Kleber Silva Santos	596	200	02
Fabiano Borges dos Santos	508	171	02	Klewudson de Aquino Macedo	797	66	03
Fábio Borges dos Santos	509	171	02	Laercio de Oliveira Ramos	597	200	02
Fabio da Silva Craveiro	510	172	02	Lázaro Henrique Feliciano	598	200	02
Fábio Fernandes de Andrade	511	172	02	Leandro Braga de Matos	599	01	03
Fabio Guimarães Filho	512	172	02	Leila Ferreira da Silva	600	01	03
Fabíola Carrilho da Luz	513	173	02	Leiliane Ferreira Moraes	601	01	03
Fabricio Pereira	514	173	02	Leomar Martins	602	02	03
Fátima Cristina de Souza Lira	515	173	02	Leonardo Gomes dos Santos Silva	603	02	03
Felipe Alves da Silva	516	174	02	Leonete dos Santos Neri	604	02	03
Fernanda Caldas dos Anjos	517	174	02	Lidia Viana dos Santos	605	03	03
Fernanda dos Santos Rabelo	518	174	02	Lidiane Mendes dos Santos	607	03	03
Fernanda Maria Sousa	519	175	02	Lidiane Pereira de Andrade	608	04	03
Fernando Lourenço de Jesus	520	175	02	Lilia da Silva de Azevedo	609	04	03
Flávia Cristina Viana de Oliveira	521	175	02	Liliane Cristina Ramos	610	04	03
Flávia de Souza Fontineles	522	176	02	Lucia Gomes Maia de Almeida	611	05	03
Flávia Silva de Carvalho	523	176	02	Luciana da Silva Moraes	612	05	03
Francilene Cavalcante Pereira	524	176	02	Luciana Valentim Santos	613	05	03
Francinete Maria Marques	525	177	02	Luciano Oliveira do Nascimento	614	06	03
Francisca das Chagas de Souza Oliveira	526	177	02	Luciano Ramos da Silva	615	06	03
Francisca de Assis Pereira	527	177	02	Luciene Fernandes da Silva	616	06	03
Francisca dos Santos Lima	528	178	02	Luciléia Rodrigues Silva	617	07	03
Francisco das Chagas Tomas da Silva	529	178	02	Lucilene Maria dos Santos	618	07	03
Francisco do Carmo Santos	530	178	02	Lucimar José do Prado	619	07	03
Francisco Marconi Lopes de Azevedo	531	179	02	Lucinete da Silva Cruz	620	08	03
Geisiane Nobrega de Oliveira	532	179	02	Luisa Maria Sousa Dias	621	08	03
Gelson Higino Itacarambi	533	179	02	Luiz Gustavo da Silva Dantas	622	08	03
Genesis Mariano da Conceição	534	180	02	Luiz Marcio da Silva	623	09	03
Gezilda da Conceição Pereira	535	180	02	Luiza Carolina da Silva Ferreira	624	09	03
Gilciane Costa dos Santos	536	180	02	Luzenira da Silva Machado	625	09	03
Glauca Lima Correia	793	65	03	Magali Lima de Meira	626	10	03
Gleiane da Silva Melo	794	65	03	Magaly da Costa Baptista	627	10	03
Gleisson da Silva Albuquerque	792	65	03	Maiane Araujo Sousa	628	10	03
Gracielle Pires dos Santos	540	181	02	Mara Dalila Santos	629	11	03
Greicielli da Silva Lima	541	181	02	Marcelo de Oliveira Lima	630	11	03
Guilherme de Carvalho Veras	542	181	02	Marcelo Filgueira da Silva	631	11	03
Helena da Silva Monteiro	543	182	02	Márcia de Andrade Mota Silva	632	12	03
Hélio Gomes Pinheiro	544	182	02	Marcia de Jesus Alves	633	12	03
Helio Pereira dos Santos	545	182	02	Márcia Fernandes da Silva	634	12	03
Hildete da Silva Nogueira	546	183	02	Márcia Flores Lopes	635	13	03
Ideiglan Rodrigues Lima	547	183	02	Márcia Rodrigues Alves	636	13	03
Idna da Silva Cunha	548	183	02	Marcelene Fernandes Dias	637	13	03
Ildilene dos Santos Costa	549	184	02	Márcio Dáucio Rodrigues	638	14	03

Márcio Jose Reichert Barros	639	14	03	Ronaldo Adriano dos Santos Linhares	726	43	03
Marcos Antonio da Silva	640	14	03	Ronaldo Silva Bezerra	727	43	03
Marcos Antonio Dantas	641	15	03	Ronald Fernandes da Silva	728	43	03
Marcos Antonio Lopes de Azevedo	642	15	03	Ronei Rodrigues Bruno	729	44	03
Marcos Messias Santos de Lima	643	15	03	Ronivaldo dos Santos	730	44	03
Marcus Carrias de Alcantara	644	16	03	Rosana de Araujo Marques	731	44	03
Maria Ilceane dos Santos Souza	645	16	03	Rosângela Pereira de Lacerda	732	45	03
Maria Aparecida da Silva Nascimento	646	16	03	Roseli Costa de Sousa	733	45	03
Maria Aurora Francisca da Silva	647	17	03	Rosimarcia Lima Guimarães	734	45	03
Maria Auxiliadora Arede da Costa	648	17	03	Rozeline Carvalho dos Anjos	735	46	03
Maria Auxiliadora da Costa	649	17	03	Rozineide Rodrigues Bruno	736	46	03
Maria Betânia Saraiva de Almeida	650	18	03	Samantha dos Santos Teixeira	737	46	03
Maria Cleide Ferreira Alves	651	18	03	Sandra de Jesus Valeriano	738	47	03
Maria Cleomar de Oliveira Lisboa	652	18	03	Sandra Gilmara Martins da Silva	739	47	03
Maria da Conceição Pereira Magalhães	653	19	03	Sandra Sousa Tomaz	740	47	03
Maria da Guia Fonseca de Oliveira	654	19	03	Sara Correa de Sousa	741	48	03
Maria da Penha Gonzaga	655	19	03	Sebastião Matos dos Santos	742	48	03
Maria Dalcia Rodrigues	656	20	03	Selmara Costa do Rego Silva	743	48	03
Maria Dalvanir Ribeiro Silva	657	20	03	Senhora das Mercês Viana	744	49	03
Maria do Carmo Dias Pereira	658	20	03	Silvaneide Miranda Alves Maciel	745	49	03
Maria do Perpetuo Socorro Carvalho Silva	659	21	03	Simone Áurea Nascimento dos Santos	746	49	03
Maria dos Milagres Vieira de Souza	660	21	03	Simone da Conceição Alexandre	747	50	03
Maria dos Santos Lima	661	21	03	Simone Pereira da Silva	748	50	03
Maria Edith Martins Paulino dos Santos	662	22	03	Simone Pereira Gomes	749	50	03
Maria Gleide Barbosa Pereira Guimarães	663	22	03	Sirlene de Fátima Ricardo Carvalho	750	51	03
Maria Ilda Soares de Oliveira	664	22	03	Solange Araújo Barbosa	751	51	03
Maria José da Cunha Rodrigues	665	23	03	Solijane Santos da Silva	752	51	03
Maria Kerliane Moura Silva	666	23	03	Sônia Regina dos Anjos	753	52	03
Maria Neusa da Silva Souza	667	23	03	Sueli da Costa Reis	754	52	03
Maria Rosilene da Costa Araujo	668	24	03	Suprecílio do Rego Barros Neto	755	52	03
Mariana Barbosa Veloso	669	24	03	Tarciza Dias Borges	756	53	03
Mariana Guimarães de Souza Coêlho	670	24	03	Tatiane Brito dos Santos	757	53	03
Mariene Fernandes Fôlha	671	25	03	Tatiane de Jesus Nery	758	53	03
Marilda Alves de Queiroz	672	25	03	Tatiane de Sousa Lopes	759	54	03
Marinalva dos Santos Silva	673	25	03	Thania Tavares Ribeiro	760	54	03
Marise Souza dos Santos	674	26	03	Thiago de Sousa Gutemberg	791	64	03
Marivone Guimarães Morais Silva	675	26	03	Thiago Henrique Castro Fernandes	761	54	03
Martinha de Souza Mendonça	676	26	03	Tiago Rangel Soares Silva	762	55	03
Maurício Dias da Silva	677	27	03	Valdemir Santos da Silva	763	55	03
Max Cezar da Cunha Costa Silva	678	27	03	Valéria de Jesus Lino	764	55	03
Mirani Rocha da Cunha	679	27	03	Vaneide Azevedo Valentim Mendes	765	56	03
Miriam Braga Silva	680	28	03	Vanessa Correia Mercês dos Santos	766	56	03
Mônica de Araujo de Souza	681	28	03	Vanessa Lima Paraizo	767	56	03
Monica Martins de Souza	682	28	03	Vanilda de Sousa Nunes	768	57	03
Nádla Lidiane Lima Chaves	683	29	03	Vera Lucia dos Santos Silva	769	57	03
Neiva Suely Ribeiro Alves	684	29	03	Wagner Dias de Souza	770	57	03
Nilcilene Alves	685	29	03	Walber Vinicius da Rocha Silva	771	58	03
Norbelino Alves dos Santos	686	30	03	Waldinei Carvalho de Sousa	772	58	03
Omerinda dos Santos Pereira	687	30	03	Wanderléa Alves Barbosa	773	58	03
Otafram Guimarães Lima Galvão	689	30	03	Wanessa Gonçalves Silva	774	59	03
Patricia Costa Teles	690	31	03	Wanessa Graciana Pitaluga	775	59	03
Patricia Fernandes dos Santos	691	31	03	Washington Fernando da Silva	777	60	03
Patricia Marinho Sena	692	31	03	Welisson Lima da Silva	778	60	03
Patricia Pereira Lago	693	32	03	Wellington dos Santos Leite	779	60	03
Patricia Sales Bento	694	32	03	Wellya Rielde Brasília Avelino da Silva	780	61	03
Paulo Francisco de Oliveira	695	32	03	Werner Lincon de Souza Santana	796	66	03
Paulo Roberto Pereira de Morais	696	33	03	Wesley Higo Freitas Alves	781	61	03
Paulo Sergio Costa Oliveira	697	33	03	Wesley Mendes da Silva Reis	782	61	03
Poliana do Nascimento Lisboa	698	33	03	Wesley Mendes Oliveira	783	62	03
Poliane Cruz de Souza	699	34	03	Wilian de Souza Santos	784	62	03
Polinaldo Brito do Nascimento	700	34	03	William Alves Castro	785	62	03
Rafael Gomes de Sousa	701	34	03	Willy Jefferson da Silva Tomé	786	63	03
Rafael Nonato Simplicio	702	35	03	Wilson de Jesus	787	63	03
Rafael Pereira da Silva	703	35	03	Zelia Ferreira de Azevedo	788	63	03
Raimundo da Silva Lima	704	35	03	Zilda Sousa Porto Santos	789	64	03
Raquel de Sousa Lima	705	36	03	Zildéia Alves da Silva	790	64	03
Raquel Serpa Rocha	706	36	03	Educação de Jovens e Adultos – Relação 05/02			
Regina Lucia Martins de Sousa	707	36	03	Adailton da Silva Viana	315	107	02
Renata Lopes Soares	708	37	03	Adimilson Pereira de Sousa	316	107	02
Renata Moreira Alves	709	37	03	Adriano Cardoso Lopes	317	107	02
Renata Sousa Ribeiro	710	37	03	Adriano Ribeiro de Almeida	318	108	02
Renato Rodrigues de Oliveira	711	38	03	Alberto de Sousa Carvalho	319	108	02
Renato Veras Pereira	712	38	03	Alberto Lino da Silva Filho	320	108	02
Rita de Oliveira Rodrigues	713	38	03	Alex Fernando de Oliveira Lima	321	109	02
Rita dos Santos Ribeiro	714	39	03	Ana Maria da Silva Costa	322	109	02
Roberto Gomes de Lira	715	39	03	Antonia Cleia Dias	323	109	02
Robson Fernando Feliciano de Freitas	716	39	03	Antônia Vieira Dias	324	110	02
Rocione Pereira Silva	717	40	03	Antonio Benizio Elias Carneiro	325	110	02
Rodrigo Carvalho dos Anjos	718	40	03	Antonio Gomes da Silva Filho	326	110	02
Rodrigo Costa de Oliveira	719	40	03	Carlos Renato de Farias Castro	327	111	02
Rodrigo Evangelista de Oliveira	720	41	03	Celson Pereira da Costa	328	111	02
Rodrigo Silva dos Santos	721	41	03	Cicero Felipe de Lima	329	111	02
Rogério Soares	722	41	03	Cisleile Moreira Feitosa	330	112	02
Roginaldo Araujo Dourado	723	42	03	Cláudia Gomes Pereira de Sousa	331	112	02
Romério Gaudino Soares Ferreira	724	42	03	Cláudia Silva Silvino	332	312	02
Romualdo Matias Freire	725	42	03	Creuzalves de Almeida	333	313	02

Dilma Barbosa da Silva Alberti	334	113	02	Luciano da Silva Lima	1053	152	002
Dimas Jose de Oliveira Santos	381	129	02	Rachel Gonçalves de Sá	1054	152	002
Domingos Pereira dos Reis	335	313	02	Sabrina Fernandes Zahn	1055	152	002
Edineide Rabelo Farias Cunha	336	114	02	Sabrina Maria Rosa Andrade	1056	153	002
Edmilson dos Santos Silva	337	114	02	Suzana de Souza Alves	1057	153	002
Elizangela dos Anjos Rocha	338	114	02	Curso Normal em Nível Médio – Relação 03/02			
Eloíde Arminda dos Santos	339	115	02	Márcia Valéria das Graças Nascimento Vasconcelos	1058	153	002
Expedito Batista de Sousa	340	115	02	Rachel Juliane de Melo R. Guedes		Lélio Rodrigues Vale	
Fátima Ferreira Santos	341	115	02	Secretária - Reg. n.º 814- DIE/SE-DF		Diretor- Matrícula nº 36.342-1	
Francidalva dos Santos Evangelista	342	116	02	Centro Educacional 02 de Taguatinga			
Francisca das Chagas de Oliveira	343	116	02	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF			
Francisco Bezerra de Matos Filho	344	116	02	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro nº
Gezualdo Pinto de Souza	346	117	02	Educação de Jovens e Adultos – Relação 05/02			
Hildenor dos Santos Soares	347	117	02	Adailton da Silva Guedes	4309	039	008
Irineu Fernando Lehrbach	348	118	02	Adriane de Britto Martins dos Santos	4310	039	008
Ivanice Oliveira dos Santos Souza	349	118	02	Alessandra Lisboa dos Santos	4311	039	008
Ivoneide de Oliveira Campos	350	118	02	Andréa Maldonado do Amaral	4312	040	008
Izimar Francisca de Jesus Nascimento	351	119	02	André Luiz Oliveira Gertrudes	4313	040	008
Jaeder Marciano Coelho	352	119	02	Angela Maria Rego doMonte Torres	4314	040	008
Jeremias Oliveira da Silva	353	119	02	Argemiro Ribeiro da Silva	4315	041	008
João Jesus da Luz	354	120	02	Bruno Assis da Silva	4316	041	008
Katía Lopes dos Santos	355	120	02	Carlos Henrique Rodrigues Cantanhede	4317	041	008
Leonardo Fonseca Corrêa	356	120	02	Cleiber de Santana Almeida	4318	042	008
Luciane Brito de Araújo Maranduba	358	121	02	Cleiton Vieira de Santana	4319	042	008
Luis Claudio Alves da Vitoria	358	121	02	Cristiana Alves Pereira	4320	042	008
Luzia Balduino Ferreira	359	121	02	Cristina Pereira da Silva Rodrigues	4321	043	008
Maria Alves de Sousa	360	122	02	Débora da Silva Ruas	4322	043	008
Maria do Socorro da Silva	362	122	02	Ednaldo Ferreira Gomes	4323	043	008
Maria Lindalva Sousa da Rocha	364	123	02	Ednaldo Lima Saturnino	4324	044	008
Maria Lucia Pinto de Carvalho	365	123	02	Elaine Ferreira da Costa	4325	044	008
Marilan dos Reis Fonseca da Costa	366	124	02	Elica Gonçalves Jackson	4326	044	008
Marli Vitor de Jesus Santos	367	124	02	Érica do Nascimento Silva	4327	045	008
Melquiano Jose Barros	368	124	02	Érico Francisco Valente	4328	045	008
Osias de Mesquita Pinto	369	125	02	Erlany Lopes Dias Filho	4329	045	008
Paulo Henrique Pereira da Silva	370	125	02	Eudes Rafael Rodrigues	4330	046	008
Paulo Wellington de Sousa	371	125	02	Eva Luzia Pereira	4331	046	008
Rildo Rodrigues Barbosa	372	126	02	Evaldo José Aguiar Filho	4332	046	008
Roberto Costa Pereira da Silva	373	126	02	Fábio da Costa Passos	4333	047	008
Robson Cardoso da Costa	374	126	02	Francisco das Chagas Medeiros	4334	047	008
Romualdo Pereira de Souza	375	127	02	Francklene Maria Sousa Silva	4335	047	008
Rosângela Ferreira da Silva	376	127	02	Geovane Pereira de Macêdo	4336	048	008
Severino Ramos de Araújo	377	127	02	Hilda dos Santos Silva	4337	048	008
Sirley Pereira e Jesus	382	129	02	Ivaldeci Salazar de Almeida	4338	048	008
Valdivino Flavio de Barcelos	378	128	02	Ivete Helena Nunes Rodrigues	4339	049	008
Valeria Sales e Silva	379	128	02	Jakson Marks Soares dos Santos	4340	049	008
Vanderlan José Azevedo	380	128	02	Joelma Pereira Soares	4341	049	008
Mauro Gleisson de C. Evangelista				Josefa Selma da Silva	4342	050	008
Paulo Cesar Silva dos Santos				Julio Cesar Quirino Marciel	4343	050	008
Diretor Matrícula: 33.313-1 DODF nº 172/2001				Lourival do Nascimento	4344	050	008
Colégio Rogacionista				Márcio Carneiro Portela	4345	051	008
Ato de Reconhecimento.: Portaria 24/92-SE/DF e credenciado por força da Resolução nº. 02/98- CEDF				Maria de Fatima Fernandes	4346	051	008
Educação de Jovens e Adultos – Relação 01/02				Maria de Jesus Alves da Silva	4347	051	008
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Maria Evangelista da Silva	4348	052	008
Diego Emmanuel de Souza Viegas	112	038	001	Maria Helena de Paula Medeiros	4349	052	008
Gustavo Costa Vieira da Silva	113	038	001	Marilene Batista	4350	052	008
Jurema de Sousa Fernandes	114	038	001	Maristela Freire Braz	4351	053	008
Luiz Eduardo Ribeiro Justino	115	039	001	Mauro Antonio Conceição de Souza	4352	053	008
Mariana Vieira Machado da Silva	116	039	001	Neide de Souza Mourão	4353	053	008
Tatyane Ferreira Dantas	117	039	001	Nilton Reis da Conceição Silva	4354	054	008
Everson Raphael de Alcântara Lima	118	040	001	Noêmia de Souza Brito	4355	054	008
Ensino Médio- Relação 02/2002				Ozimir Carlos de Lima	4356	054	008
André Afonso de Almeida Rocha	595	099	002	Patricia Pinto Alves	4357	055	008
Juliana de Oliveira Moreira	596	099	002	Raquel Josefa da Conceição	4358	055	008
Cláudia Karoline dos Santos Macêdo	597	099	002	Roberto Claudio Barbosa de Souza	4359	055	008
Flávia Ferreira Lieggio	598	100	002	Rômulo Costa Caires	4360	056	008
Lisia Lettieri Vidal	599	100	002	Rosevaldo de Sousa Cardoso	4361	056	008
Vitor Martins Barbosa	600	100	002	Rosineide de Oliveira Assis de Jesus	4362	056	008
Amanda Modesto Magalhães Vieira	601	001	003	Rute Mascarenhas dos Santos	4363	057	008
Prycilla Pereira Silva	602	001	003	Salutiel Vieira do Carmo	4364	057	008
Pollyanna Motinha Santos	603	001	003	Sandra Souto Queiroz	4365	057	008
Anderson Pinheiro da Costa	604	002	003	Selma Borges de Farias	4366	058	008
Digo Torres da Silva	605	002	003	Selma do Nascimento Nunes	4367	058	008
Lívia França Vitorino do Espirito Santo	606	002	003	Sergio de Jesus Souza	4368	058	008
Luana Nunes Martins Carvalho	607	003	003	Sonia Maria Barbosa de Souza	4369	059	008
Fábio Peroni	608	003	003	Tânia Maria Carlos dos Santos	4370	059	008
Rosemary do N. B. Souza e Silva				Valdenir Maria Alves Vilela	4371	059	008
Diretora – Reg. 968579 / MEC/RJ				Wagner da Costa e Silva	4372	060	008
Escola Normal do Gama				Weber Dias Santos	4373	060	008
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 53/93-SE-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF				Ensino Médio – Relação 06/02			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	André Luiz Costa Irineu	4374	060	008
Ensino Médio - Relação 02/2002				Brunno Rodrigues Chaves	4375	061	008
Andreia Sardeiro Batista	1049	150	002	Bruno Sarandy da Silva	4376	061	008
Francismar Nunes da Costa	1050	151	002	Erikson Nanan Rocha	4377	061	008
Jaqueline Fernanda de Souza Rocha	1051	151	002	Janaína Alexandre de Andrade	4378	062	008
Josiene Bernardes Paula	1052	151	002	Leonardo Alves dos Santos	4379	062	008

Juliana Prata Barbosa	076	026	006	Adalby Martins da Silva Junior	297	099	09
Juliano Leiro Silva	077	026	006	Adelina Couto Lima	298	100	09
Karine Souza Melo	078	026	006	Adriana Alves Oliveira	299	100	09
Katia Regina Gualberto da Cruz	079	027	006	Adriana de Paula Souza	300	100	09
Kelma Cabral de Paiva	081	027	006	Aecio Nascimento Nunes	301	101	09
Kênia Aparecida Luiz dos Santos	082	028	006	Afonso Aliomar Vilar de Medeiros Leal	302	101	09
Laene Maria Borges Bareto	083	028	006	Alane Nunes Rodrigues	303	101	09
Leandro da Costa Freire	084	028	006	Alba Chagas de Carvalho	304	102	09
Leandro Gonçalves da Silva	085	029	006	Alecio Bezerra Quirino	305	102	09
Leandro Guedes de Brito Berteli	086	029	006	Alecrides Marques Alencar	306	102	09
Leoci Ferreira Xavier	087	029	006	Alessandra de Alexandre Gomes	307	103	09
Leonardo Maciel Rodrigues	088	030	006	Alessandra de Jesus Barbosa Lemes	308	103	09
Lícia Menezes Álvares Afonso	089	030	006	Alessandra Pereira dos Passos	309	103	09
Líliã Doutor de Almeida Valadão	090	030	006	Alessandra Silva Ferreira	310	104	09
Louis Thomé de Araújo Netto	091	031	006	Alessandre Alves dos Santos	311	104	09
Luciana de Paiva Figueirêdo	092	031	006	Alessandro Nunes de Araújo	312	104	09
Luciene Lara Saraiva	093	031	006	Alexandre Angelo dos Santos	313	105	09
Lucimeire Augusta dos Santos Pinheiro	094	032	006	Alexandre Seixas Gonçalves Heredia	314	105	09
Lucrécia Gomes Ferreira	095	032	006	Alessandro de Araújo Soares	315	105	09
Luiz Gustavo Bianchi Assuena	098	033	006	Alice Geronimo Cordeiro	316	106	09
Luiza Pereira de Souza	099	033	006	Aline Bitencourt Soares	317	106	09
Luzia de Jesus da Silva Ferreira	100	034	006	Aline de Oliveira Freitas	318	106	09
Mahayone Tolomeli Dutra	101	034	006	Aline Ribeiro de Mello	319	107	09
Marcelo Acioli de Araujo	102	034	006	Aline Sampaio da Silva	320	107	09
Márcia Martins Pereira	103	035	006	Allan Cirqueira Soares	321	107	09
Marcio da Silva Alcantara	104	035	006	Alyne Dayane Pacifico Sousa	322	108	09
Marcio de Carvalho Pinheiro	105	035	006	Alzinete Martins da Costa	323	108	09
Marcos Antonio de Souza Baia	106	036	006	Ana Carolina Araújo de Moraes	324	108	09
Marcos Cesar Alves de Moura	107	036	006	Ana Carolina César da Silva Macedo	325	109	09
Marcos Nogueira Dornelas	108	036	006	Ana Cátia da Silva Gonçalves	326	109	09
Marcus Vynnicius Pedrosa Dinorah	109	037	006	Ana Cristina Reis da Silva	327	109	09
Maria do Carmo da Silva Fragassi	110	037	006	Ana Gonçalves de Sousa	328	110	09
Maria Helena Pinheiro de Aragão	111	037	006	Ana Lígia Garcez Carvalho	329	110	09
Marilsa Duarte Braga da Silva	112	038	006	Ana Lucia de Amorim Cruz	330	110	09
Mario Rodrigues Sampaio Junior	113	038	006	Ana Maria Chaves Bezerra	331	111	09
Marta Gabriela dos Passos Sobrinho	114	038	006	Ana Paula Alves da Silva	332	111	09
Matheus José Nakao Garcia	115	039	006	Ana Paula de Andrade da Veiga	333	111	09
Mauricio de Novaes Furtado	116	039	006	Ana Paula de Sales Garção	334	112	09
Maurilio da Silveira Alvim	117	039	006	Ana Paula dos Santos Souza	335	112	09
Maxwell Soares Miranda Júnior	118	040	006	Ana Paula Rodrigues Moreira	336	112	09
Michele Berres	119	040	006	Ana Rosa Tavares de Lima	337	113	09
Mirela Morgana Ribeiro Saraiva	120	040	006	Ana Silva da Fonseca	338	113	09
Neuza do Carmo Silva dos Santos	121	041	006	Ana Soraia da Silva Oliveira	339	113	09
Nilvania Dias Rosa Pinho	122	041	006	Anderson da Silva Oliveira	340	114	09
Oliver Gabriel Gomes Campos	123	041	006	Anderson Ferreira Bernardo	341	114	09
Ozaias Fernando Lopes da Silva	125	042	006	André Juvino de Oliveira	342	114	09
Pedro Ivo Clemente	126	042	006	Andreia Egídio dos Santos	343	115	09
Priscilla Henrique da Silva	127	043	006	Andréia Francisca de Azevedo	344	115	09
Rafael da Silva Pontual Machado	128	043	006	Andreia Maria dos Santos	345	115	09
Rafael Jose Carneiro	129	043	006	Andreia Moreira Araújo	346	116	09
Rafael Laureano da Silva	130	044	006	Andreia Pereira Leite	347	116	09
Rafael Tavares Silva	131	044	006	Ane Rafaela dos Santos Pinheiro	348	116	09
Ralph Machado Ferreira	132	044	006	Anelise Pereira Severiano Miranda	349	117	09
Rama Martins Schmidt	133	045	006	Ângela Maria Soares da Silva	350	117	09
Rebeca Silva de Senna Dias	134	045	006	Angela Pereira de Sousa	351	117	09
Renan Vargas de Araújo	135	045	006	Angelane Soares dos Santos	352	118	09
Renata Gonçalves Esteves	136	046	006	Angélica Aparecida Stroligo Mundim	353	118	09
Renato do Nascimento Pinto	137	046	006	Angelica de Lima Ferreira	354	118	09
Roberta Cristina de Souza Pereira Alves	138	046	006	Angelica Moraes Gomes de Souza	355	119	09
Roseli Fagundes Pereira	139	047	006	Anna Cristina Conceição Góis	356	119	09
Sabrina Garcia Salles	140	047	006	Anselmo de Menezes Carvalho	357	119	09
Sandra Freitas de Souza	141	047	006	Antonia Joventina Martins Oliveira	358	120	09
Sara Raquel Tibério de Freitas	142	048	006	Antonio Carlos Castelo Branco Moraes	359	120	09
Saryna Yuska Thomé de Araújo Silva	143	048	006	Antonio Rosendo de Oliveira Sobrinho	360	120	09
Sebastiana de Andrade Almeida	144	048	006	Arêtha Melo Martins	361	121	09
Simone Nascimento de Sousa	145	049	006	Ariane Fernandes Suassuna	362	121	09
Susiane de Freitas Cantanhede	146	049	006	Arinalda Loiola Pereira	363	121	09
Talinne Rangelli Campos Silva	147	049	006	Arkias Licínio Vilar de Medeiros Leal	364	122	09
Thiago Cordeiro de Souza	148	050	006	Arlete Francisco da Silva	365	122	09
Thiago dos Santos Godinho Fonseca	149	050	006	Aurea Machado da Silva	366	122	09
Thiago Tavares Azevedo	150	050	006	Aurilene Alves Nogueira	367	123	09
Vânia Gonçalves de Oliveira Aguiar	151	051	006	Aurineides Carneiro de Souza	368	123	09
Vera Lucia Pereira da Silva Vale Leite	152	051	006	Avelina Marques Amorim	369	123	09
Verônica Rodrigues dos santos	153	051	006	Bárbara de Oliveira Lima	370	124	09
Victor Domenech Stossel	154	052	006	Bercholina Maria Caitano Vieira Filha	371	124	09
Vitoria Mathias Nascimento	155	052	006	Bertha Lemes	372	124	09
Weza Jandira Franco dos Santos	156	052	006	Bibiana Pereira Lopes	373	125	09
Evanilde Maria da Costa de S. Coelho				Bruna Nunes de Sousa	374	125	09
Diretora-Reg. n.º 0614-MEC				Bruno Bolonezi Marques	375	125	09
				Bruno Stéfano da Silva Carvalho	376	126	09
				Carina Aparecida de Souza	377	126	09
				Carla dos Santos	378	126	09
				Carla Maria Linhares Araújo Silva	379	127	09
				Carlos Alberto de Oliveira	380	127	09
				Carlos André Gomes Ferreira	381	127	09
				Carlos Carvalho de Oliveira	382	128	09
Centro de Ensino Médio 02 do Gama							
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e Credenciado por força da Resolução 02/98 CEDF							
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro				
Ensino Médio - Relação 08/02							
Abel Santos Coelho da Silva	295	099	09				
Adail Reis da Silva	296	099	09				
Geval de Oliveira							
Secretário-Autz. n.º 2.430-SEDF							

Carlos Emanuel Portela Veras	383	128	09	Eduardo Tôres Lopes	471	157	09
Carlos Gustavo da Silva Monteiro	384	128	09	Edvan Farias Abrozio	472	158	09
Carlos Henrique de Melo Ramos	385	129	09	Edvanete Dias de Oliveira	473	158	09
Caroline de Lima Lopes	386	129	09	Elaine Cristina da Silva Souza	474	158	09
Caroline Ferreira	387	129	09	Elaine Lucas Vieira	475	159	09
Carolinne Patricio de França	388	130	09	Elaine Magalhães do Nascimento Costa	476	159	09
Cátia Bispo Macedo	389	130	09	Elder Beserra Cunha	477	159	09
Catia Rocha de Lima	390	130	09	Eli de Oliveira Cesário Júnior	478	160	09
Cecilia da Silva Rodrigues	391	131	09	Eliane Maria da Silva	479	160	09
Celilíria Marta Borges Bezerra	392	131	09	Eliane Maria de Jesus	480	160	09
Célio Ismênio dos Santos	393	131	09	Eliene Gomes do Nascimento	481	161	09
Christian Soares Santos	394	132	09	Eliene Teixeira Alves da Silva	482	161	09
Christiane Mendes Tavares	395	132	09	Elis Regina Reis da Luz	483	161	09
Christiane Simão de Andrade	396	132	09	Elisangela Figueiredo de Oliveira	484	162	09
Cilese Aparecida de Lima	397	133	09	Elisângela Torres Lopes	485	162	09
Cinthia Almeida Gonçalves	398	133	09	Eliseuma Costa Alves	486	162	09
Cíntia Israel Oliveira dos Santos	399	133	09	Elismar Xavier de Lima	487	163	09
Cíntia Oliveira Costa	400	134	09	Elison de Jesus Trindade	488	163	09
Cíntia Sousa Barbosa	401	134	09	Elisônia Nunes da Silva	489	163	09
Cíntia Tavares de Souza	402	134	09	Elizabeth Justino da Costa	490	164	09
Claudia Gonçalves de Souza	404	135	09	Elizabeth dos Santos Alves	491	164	09
Cláudia Ribeiro	405	135	09	Elizabeth Kellen Moraes	492	164	09
Cláudio Amorim de Sousa	406	136	09	Elizabeth Santa Cruz Amaral	493	165	09
Claudio Cesario de Torres	407	136	09	Elizângela de Sousa Nunes Pereira	494	165	09
Claudio dos Anjos Gonçalves Costa	408	136	09	Elizângela do Nascimento Belém	495	165	09
Claudio Maia Reis	409	137	09	Elizete dos Santos Monteiro	496	166	09
Claudio Roberto Rodrigues Correia	410	137	09	Eloyse Cristina de Oliveira Guimarães	497	166	09
Cleane Alves do Lago	411	137	09	Elsa Maria de Carvalho	498	166	09
Cleciane de Oliveira Bezerra	412	138	09	Elton Rodrigues da Silva	499	167	09
Cleia Mendes Gomes	413	138	09	Elys Mendes Rosa Torres	500	167	09
Cleide Maria de Almeida	414	138	09	Emerson Barbosa da Silva	501	167	09
Cleidilan Soares	415	139	09	Emília Araújo Ferreira da Cruz	502	168	09
Cleiton Nunes da Silva	416	139	09	Eneida Rodrigues Oliveira Cacau	503	168	09
Clélia Dias de Sousa	417	139	09	Erica Vilela da Silva	504	168	09
Clezia Moreira de Souza	418	140	09	Estela Maria Ferreira dos Santos	505	169	09
Conceição de Jesus Carvalho	419	140	09	Ester Fernandes Carneiro	506	169	09
Crislene Moreira Brito	420	140	09	Eutino Pinto de Barros	507	169	09
Cristiana Lázaro dos Santos	421	141	09	Everton Oliveira e Silva	508	170	09
Cristiana Lima Silva	422	141	09	Fabiana da Silveira Fernandes	509	170	09
Cristiane Neri Evangelista	423	141	09	Fabiana de Souza Batista	510	170	09
Cristiane Varela dos Santos	424	142	09	Fabiana Pereira da Silva	511	171	09
Daiane Alves de Melo	425	142	09	Fabiana Ramos Ribeiro	512	171	09
Dalia Soares Oliveira	426	142	09	Fabiana Rodrigues Lima	513	171	09
Dalliane Gleyce Ferreira de Freitas	427	143	09	Fabiana Soares Pereira	514	172	09
Daniel Andre da Silva	428	143	09	Fabio dos Santos Nunes	515	172	09
Daniel Dantas Ananias	429	143	09	Fabiola da Silva Marinheiro	516	172	09
Daniel de Oliveira de Paula	430	144	09	Fabricio Sirqueira Damacena	517	173	09
Daniel Grosara Lima	431	144	09	Fabrina Oliveira da Silva	518	173	09
Daniela Aparecida Santos do Amaral	432	144	09	Fanôr Divino Teixeira de Souza Júnior	519	173	09
Daniela Campos Bezerra	433	145	09	Fernanda de Sousa Mendes	520	174	09
Danielle de Brito Sales	434	145	09	Fernanda Rafaella da Silva	521	174	09
Danilo da Silva Teixeira	435	145	09	Fernanda Rodrigues de Queiroz	522	174	09
Darlan de Oliveira Duarte	436	146	09	Fernanda Silva Marques	523	175	09
Davinei Barbosa Marques	437	146	09	Fernando Henrique do Carmo	524	175	09
Débora Viana Barros	438	146	09	Fernando Padilha Pinna	525	175	09
Deise Aparecida Alves Silva	439	147	09	Flávia de Souza Bitencourt	526	176	09
Dejaci Ximenes Tavares	440	147	09	Flávia Maria Meneses Tavares	527	176	09
Delisandro Maciel Pinto	441	147	09	Flávia Pedroso de Oliveira	528	176	09
Dellano Dias de Paula	442	148	09	Flaviane Gonçalves da Silva	529	177	09
Denise Garcia Alves	443	148	09	Flávio Miranda Vieira	530	177	09
Denise Rodovalho	444	148	09	Francisca Freitas Cardoso	531	177	09
Denison do Carmo Felix	445	149	09	Francisco da Silva Monteiro	532	178	09
Diana Cecilia dos Santos Lima	446	149	09	Francisco Ivan da Silva	533	178	09
Dicileny Rosa da Silva	447	149	09	Frank Leonardo Alves Silva	534	178	09
Diego Ferreira de Araújo	448	150	09	Frederico de Moura Lima	535	179	09
Dijeaney Vieira Dias Leite Reis	449	150	09	Gabriela Aparecida Berbert da Silva	536	179	09
Dimas Batista Vieira Júnior	450	150	09	Gabriela Miris de Medeiros Araújo	537	179	09
Diogo Maciel da Silva	451	151	09	Gabriela Viana Ribeiro	538	180	09
Diorgenes Pereira Oviedo	452	151	09	Geane Marcia Barbosa	539	180	09
Domicio Angelo da Costa Filho	453	151	09	Geli dos Santos Ribeiro	540	180	09
Douglas Pires de Oliveira	454	152	09	George Honório Lima de Oliveira	541	181	09
Dulcimar Santos da Costa	455	152	09	George Leonardo Gomes da Silva	542	181	09
Eder Rodrigues Justo	456	152	09	Gerlan Nascimento de Castro	543	181	09
Ediany Batista Silva	457	153	09	Gérli Sousa Santos	544	182	09
Edileide Pereira da Silva	458	153	09	Gerson Araújo Mota	545	182	09
Edileuza Nunes dos Santos	459	153	09	Gessina Costa Parente	546	182	09
Edineiva Ferreira de Souza	461	154	09	Gilberto Barbosa da Silva	547	183	09
Edinete Lima da Silva	462	154	09	Gilcilene Abrantes Guedes	548	183	09
Edna Santana de Oliveira	463	155	09	Gilmar da Cruz Patriota	549	183	09
Edson Ferreira Isayama	464	155	09	Gilmar Inacio de Bastos	550	184	09
Edson José Fonseca	465	155	09	Gisele Patricia da Silva Siqueira	551	184	09
Edson Pereira da Silva	466	156	09	Gilson Antonio Gonçalves	552	184	09
Eduardo de Vasconcelos Caetano	467	156	09	Gisley Angelo Pereira de Araújo	553	185	09
Eduardo Ferreira da Silva	468	156	09	Gizele Rosa dos Santos	554	185	09
Eduardo Pereira Melo	469	157	09	Glauber Sousa Rocha	555	185	09
Eduardo Ribeiro da Silva	470	157	09	Glauceine Siqueira Silva Gonçalves Santos	556	186	09

Glecy Custódio Pinto	557	186	09	Kátia da Silva Lima	043	015	10
Gledson Pinheiro Lopes	558	186	09	Kátia Pires da Silva	044	015	10
Gleicy Kelly Freire da Costa	559	187	09	Keila Pereira de Souza Veloso	045	015	10
Gleiton de Sousa Santos	560	187	09	Kelem Guedes Amorim	046	016	10
Grasiele Lopes Soares	561	187	09	Kelly Cristiane de Souza Lima	047	016	10
Graziela Rodrigues Gonçalves	562	188	09	Kelly Regina Aguiar Santos	048	016	10
Graziele Teixeira Macedo	563	188	09	Kênia Araújo Fernandes	049	017	10
Graziene Souto Bento	564	188	09	Késia Cristina Muniz Costa	050	017	10
Gudier de Freitas Guimarães	565	189	09	Kleison José Pinto	051	017	10
Helaine Cristina de Sousa Costa	566	189	09	Klinger Almeida Morais	052	018	10
Helena Cunha dos Santos	567	189	09	Larissa Cristina Gomes dos Santos	053	018	10
Hélio de Paiva Melo	568	190	09	Leandro Gomes da Costa	054	018	10
Hélio Pereira de Almeida	569	190	09	Leani Barbosa da Silva	055	019	10
Henrique Sales Santos	570	190	09	Leide Daiana Lopes Rodrigues	056	019	10
Hidelclavia de Souza Brito	571	191	09	Leidiane Quitino de Oliveira	057	019	10
Ilson Pereira de Matos	572	191	09	Leiliane Carolina da Silva	058	020	10
Ilza Evangelista Ferro dos Santos	573	191	09	Leison Vicente Freire de Lima	059	020	10
Inácia de Praga Borges Aparecida	574	192	09	Lenice Lima da Silva	060	020	10
Irajá Alves dos Santos	575	192	09	Leonardo dos Santos Silva	061	021	10
Iramá Dias de Freitas	576	192	09	Leonilda Delmondes Rodrigues	062	021	10
Iris da Silva Lopes	577	193	09	Leticia dos Santos Oliveira	063	021	10
Isis Rafaela Silva Cruz	578	193	09	Letícia Rocha de Carvalho	064	022	10
Israel Marcilio de Andrade	579	193	09	Letycia de Sousa Oliveira	065	022	10
Itamar Anunciação de Deus	580	194	09	Lidia Fernandes Santos	066	022	10
Jabson Cavalcante Dias	581	194	09	Lidiane da Silva Pessoa França	067	023	10
Jaciara Cristina Pereira de Souza	582	194	09	Lidiane de Farias Magalhães	068	023	10
Jailson Adornelas Pimentel	583	195	09	Lílian da Silva Lopes	069	023	10
Jair Carvalho Lopes	584	195	09	Liliane Ribeiro Torres	070	024	10
James Gomes da Silva	585	195	09	Livia Carolina Alves da Silva	071	024	10
Janaina Alves Mourão	586	196	09	Lívia da Silva Tavares	072	024	10
Janaína Silva Souza	587	196	09	Lorena Grazielle Alves dos Santos	073	025	10
Jander Gusmão Pereira	588	196	09	Luana da Silva Pinho	074	025	10
Janile Lima Soares	589	197	09	Luana Priscila Araújo Sousa	075	025	10
Jaqueline Cristiane Garcia e Silva	590	197	09	Luanna Angélica Lopes Ferreira de Oliveira	076	026	10
Jaqueline de Souza Freire	591	197	09	Lucas dos Anjos Freitas	077	026	10
Jaqueline Gaspar Menezes	592	198	09	Lucas Mark de Castro Oliveira	078	026	10
Jecleson da Silva Barbosa	593	198	09	Lucélia Rocha Ferreira	079	027	10
Jeferson Regis Tavares da Silva	594	198	09	Lucélia Rodrigues da Silva	080	027	10
Jelúcia de Souza Almeida	595	199	09	Luciana Correia da Silva	081	027	10
Jenaria Aparecida Ferreira de Souza	596	199	09	Luciana da Silva Albuquerque	082	028	10
Jeruza Evangelista dos Santos	597	199	09	Luciana de Jesus Lima	083	028	10
Jhonatan Oliveira Medeiros	598	200	09	Luciana Maria da Silva	084	028	10
Joanne Patricia Pereira de Pinho	599	200	09	Luciano Almir da Silva	085	029	10
João Dias de Oliveira Filho	600	200	09	Luciavanda Fernandes Lima	086	029	10
João Miguel Nino Silva	001	001	10	Lucimar de Sousa Reis	087	029	10
João Monteiro de Oliveira Filho	002	001	10	Lucimar Reis Dias Rocha	088	030	10
Joel da Silva Vieira Sobrinho	003	001	10	Lucimara Aguiar da Silva	089	030	10
Joeuma Ferbronio dos Santos	004	002	10	Lucivania de Brito da Rocha	090	030	10
Jofili Galdino Bernardo	005	002	10	Luiz Carlos Lopes Valente	091	031	10
Joice Cordeiro e Silva	006	002	10	Luiz de Oliveira Neto	092	031	10
Jonas Gonçalves Santana	007	003	10	Luiza Maria de Souza	093	031	10
Jonathan Nascimento de Oliveira	008	003	10	Luzimar Pereira dos Santos	094	032	10
Jorge Augusto Borges Bezerra	009	003	10	Manuel Nilson Nunes da Silva	095	032	10
Jorge da Costa Faria Neto	010	004	10	Marcela dos Santos Rogério	096	032	10
José Carlos Monteiro dos Santos	011	004	10	Marcelânia Barbosa Soares	097	033	10
José Carlos Silva de Lacerda	012	004	10	Marcelo Fonseca Sousa	098	033	10
José Hernandes Silva Andrade	013	005	10	Marcelo Rocha de Lima	099	033	10
José Ilton Malta da Silva	014	005	10	Márcia Maria da Conceição	100	034	10
José Marques de Oliveira Macêdo	015	005	10	Márcia Martins dos Santos	101	034	10
José Wilson Carvalho da Silva	016	006	10	Marcia Pereira de Carvalho	102	034	10
Joseline de Sousa Aguiar	017	006	10	Márcia Raquel dos Santos Pereira	103	035	10
Josevaldo Barbosa de Castro	018	006	10	Márcio Arruda de Queiroz	104	035	10
Josicarla Gomes de Mendonça	019	007	10	Márcio da Conceição Silva	105	035	10
Josieis Silva Souza	020	007	10	Márcio Feitosa Gimenez	106	036	10
Josileide Lima da Silva	021	007	10	Márcio Ribeiro dos Santos	107	036	10
Joyce Layne Rodrigues do Nascimento	022	008	10	Marcos Antonio Lima de Oliveira	108	036	10
Jucilene Dantas Ferreira	023	008	10	Marcos Ferreira de Sena Filho	109	037	10
Juliana Alves Pereira	024	008	10	Marcos Francisco da Silva	110	037	10
Juliana Esteves Evangelista	025	009	10	Marcos Gomes Borges	111	037	10
Juliana Fernandes Oliveira	026	009	10	Marcos Roberto dos Reis	112	038	10
Juliana Moreira de Souza	027	009	10	Maria Aparecida Coutinho Silva	113	038	10
Juliana Oliveira Quirino	028	010	10	Maria Aparecida de Almeida	114	038	10
Juliana Régis Pereira	029	010	10	Maria Aparecida de Jesus Freitas	115	039	10
Juliana Stróligo Mundim	030	010	10	Maria Aparecida Pinto Soares	116	039	10
Júlio César Felix Lima	031	011	10	Maria Cristiane de Oliveira Paula	117	039	10
Júlio Cesar Tolentino de Sousa	032	011	10	Maria da Conceição Filgueira Silva	118	040	10
Júnia Sousa Silva	033	011	10	Maria da Glória Félix de Lima	119	040	10
Jurema da Silva Rodrigues	034	012	10	Maria de Fátima Silva Farias	120	040	10
Kalena Silva Quirino	035	012	10	Maria de Fátima Vasconelos Galvão	121	041	10
Karina Belo de Souza	036	012	10	Maria Dilva Gonçalves dos Santos	122	041	10
Karine Antonio da Silva	037	013	10	Maria do Carmo Barros do Nascimento	123	041	10
Karine Stéfanny Rocha Silva	038	013	10	Maria do Carmo Souza Silva	124	042	10
Karla Alves de Jesus	039	013	10	Maria do Socorro Dias de Moura	125	042	10
Karolyna Viana Lopes	040	014	10	Maria Fernanda da Silva Carmo	126	042	10
Katia Belo de Souza	041	014	10	Maria Geni Lopes Lima	127	043	10
Katia Bernarda dos Santos Rodrigues	042	014	10	Maria Imaculada da Silva	128	043	10

Maria José Pereira Silva	129	043	10	Ronaldo de Brito Rosa	215	072	10
Maria Lilian Miranda de Oliveira	130	044	10	Ronilda Santos da Câmara	216	072	10
Maria Luisa de Sousa Ferreira	131	044	10	Rosângela Costa da Silva	217	073	10
Maria Marlene da Silva	132	044	10	Rosângela Sacramento Cardoso da Silva	218	073	10
Maria Rosângela Nazário de Oliveira	133	045	10	Roseleude Furtado Monteiro	219	073	10
Maria Seane Ferreira de Castro	134	045	10	Rosilane da Costa Silva Galeno	220	074	10
Maria Vilma Severiana de Sousa	135	045	10	Rosivalda Nunes do Prado	221	074	10
Mariana de Moraes	136	046	10	Rosivan Gonçalves dos Santos	222	074	10
Mariete Cardoso do Nascimento	137	046	10	Rozieli Rodrigues Santana	223	075	10
Marilene Alves da Costa	138	046	10	Rúbia Daiana Silva Manazek	224	075	10
Marilene Correia da Silva	139	047	10	Saanne Salete Brito Sousa	225	075	10
Marilene de Carvalho Farias	140	047	10	Samyra Nayara da Silva Bezerra	226	076	10
Marilene Gomes da Silva	141	047	10	Sandra Barroso Silva	227	076	10
Marilene Ribeiro Gomes	142	048	10	Sandra dos Santos Borges	228	076	10
Mariles Rejane Macedo dos Santos	143	048	10	Sandra Rosa Correia Alves	229	077	10
Marina Couto da Silva	144	048	10	Sara Cristina Barbosa Belfort	230	077	10
Marinalva da Silva Malta	145	049	10	Sebastião Jurandes dos Santos Silva	231	077	10
Marineide Reis da Silva	146	049	10	Sérgio Carlos dos Santos	232	078	10
Maristela Soares de Oliveira	147	049	10	Sergisnara Pereira de Santana	233	078	10
Marta dos Reis Lira Lopes	148	050	10	Silvana dos Santos Silva	234	078	10
Maryldes Lopes Leal	149	050	10	Silvana Faustino Leite	235	079	10
Matheus Lima Ribeiro	150	050	10	Silvia Rejane Pinheiro dos Santos	236	079	10
Maurício Beserra Pereira	151	051	10	Silvia Rocha Carvalho	237	079	10
Maurício de Souza Cunha	152	051	10	Silvio da Cruz Mesquita	238	080	10
Mauro Rodrigues Freire	153	051	10	Sílvio de Oliveira Souza	239	080	10
Meriele de Souza Gonçalo	154	052	10	Simone Marques da Silva	240	080	10
Michele Cleide da Silva Gomes	155	052	10	Sirley da Silva Cardozo	241	081	10
Michele da Silva Rocha	156	052	10	Sônia Evaristo Carvalho	242	081	10
Michele Lima e Silva	157	053	10	Sonia Marly Queiroz de Araújo	243	081	10
Michely Carvalho Dutra	158	053	10	Ster Raquel Costa Tavares	244	082	10
Milton dos Santos Ramos	159	053	10	Sueli Ribeiro dos Santos	245	082	10
Mirian Nunes Leite	160	054	10	Suianny Passos Ribeiro	246	082	10
Miris Lúcia Ferreira de Araújo	161	054	10	Susy da Silva Pereira Nunes	247	083	10
Mirlan Costa Vêras	162	054	10	Suzanny Ilidia da Silva	248	083	10
Monaliza Silva de Sousa	163	055	10	Tafnes Souza dos Santos	249	083	10
Mônica Barroso Ferreira	164	055	10	Taís Silva Alves	250	084	10
Neide Maria Virgínio de Carvalho	165	055	10	Talita de Sousa Costa	251	084	10
Neiomar Gomes Lima	166	056	10	Talita Pereira Dias	252	084	10
Nerivaldo Cardoso de Souza	167	056	10	Tatiana da Cunha Abreu	253	085	10
Nilton da Conceição Duarte	168	056	10	Tatiana Matos de Souza	254	085	10
Nislene Gomes dos Santos	169	057	10	Tatiana Mendes de Souza	255	085	10
Noé Barros Pereira	170	057	10	Tatiana Santana Alencar Lima	256	086	10
Onildo Nunes da Silva	171	057	10	Tatiane Velasco Rodrigues	257	086	10
Oslovn Marques do Nascimento	172	058	10	Thaís Cristina Rabelo de Oliveira	258	086	10
Osmar Oliveira Alves dos Santos	173	058	10	Thalita de Souza Silva	259	087	10
Palu Silveira Abe	174	058	10	Thiago José Rodrigues de Queiroz	260	087	10
Patrícia da Silva Monteiro	175	059	10	Thiago Nascimento Lemos	261	087	10
Patrícia da Silva Moreira	176	059	10	Thiego Martins dos Reis	262	088	10
Patrícia de Oliveira Ferreira	177	059	10	Tiago Gonçalves da Costa	263	088	10
Patrícia de Souza Silva	178	060	10	Tiago Helton Cova Martins	264	088	10
Patrícia Ferreira Araújo	179	060	10	Uágida Fernandes dos Santos	265	089	10
Patrícia Flávia de Araújo Pimenta	180	060	10	Ulisses Sousa de Almeida	266	089	10
Patrícia Rafaela da Costa Tavares	181	061	10	Vaina Rosa Galvão	267	089	10
Patrícia Rocha Silva	182	061	10	Valdenilce Aparecida dos Santos Pires	268	090	10
Patrícia Tuanny Pereira de Melo	183	061	10	Valdinete Guilherme de Castro	269	090	10
Paulo Nogueira de Lima	184	062	10	Vanderlei Erculano Soares	270	090	10
Paulo Roberto de Sena Bezerra	185	062	10	Vanderléia Francisco de Almeida	271	091	10
Paulo Roberto Vieira	186	062	10	Vanderlino Nogueira Junior	272	091	10
Paulo Vieira de Freitas	187	063	10	Vanessa Brito Dourado Araújo	273	091	10
Pedro de Moraes Carvalho	188	063	10	Vanessa Eliane Oliveira da Silva	274	092	10
Pedro Paulo Ferreira da Silva	189	063	10	Vanessa Teixeira	275	092	10
Penha de Oliveira	190	064	10	Vangivaldo Pereira Campos	276	092	10
Pollyane Nobre dos Santos	191	064	10	Vânia Cardoso Silva	277	093	10
Priscilla da Costa Oliveira	192	064	10	Vânia Gardênia Santos	278	093	10
Rafael Oliveira de França	193	065	10	Vanice Maria de Araújo Ferreira	279	093	10
Rafael Patrick Cavalcante Novais	194	065	10	Verônica Lucia da Silva	280	094	10
Rafaela Roriz Fernandes	195	065	10	Vitor Fernandes Lima	281	094	10
Rafaella Ananias de Oliveira	196	066	10	Vivian Galeno de Albuquerque	282	094	10
Raimunda Isaira Brito Belo	197	066	10	Viviane Emília Ferreira	283	095	10
Raimundo Duarte Pereira Junior	198	066	10	Viviane Galeno Albuquerque	284	095	10
Raissa Áurea Felipe Carvalho da Silva	199	067	10	Wallyson Figueredo Silva	285	095	10
Ranulfo de Jesus Rocha	200	067	10	Wanderson Alencar Santos	286	096	10
Regilene dos Santos Cavalcante	201	067	10	Warlan Rocha da Silva	287	096	10
Regina Celia dos Santos Cavalcante	202	068	10	Wellington Luís dos Santos Simões	288	096	10
Rejane de Carvalho Ribeiro	203	068	10	Wemerson John Cícero Vieira	289	097	10
Reunilton Santos da Camara	204	068	10	Wendell Castro Alves	290	097	10
Rita Idanilda Soares	205	069	10	Wesley André Souza Lira	291	097	10
Roberta Nunes dos Santos	206	069	10	Wigna Debegna da Silva Queiroz	292	098	10
Roberta Veras Pereira	207	069	10	Wiltemberg da Silva Tertuliano	293	098	10
Roberto Cosme Pereira	208	070	10	Yuriarley Alves Mourão	294	098	10
Rodrigo Carvalho Barroso	209	070	10	Zilda Braz de Sousa Oliveira	295	099	10
Rodrigo dos Santos Santana	210	070	10	Zilma Maria Brandão Reis Mendes	296	099	10
Rodrigo Rodrigues da Costa	211	071	10	Vadeci da Silva Ferreira			
Rogério Júnio da Silva Pacheco	212	071	10				
Rogério Paulo de Jesus	213	071	10				
Romildo Rodrigues do Nascimento	214	072	10				

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de julho de 2002

PROCESSO Nº: 030.002950/2002

INTERESSADO: Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino
HOMOLOGO o Parecer nº 126/2002-CEDF, de 9/7/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: “recredenciar, por prazo indeterminado, as 132 (cento e trinta e duas) instituições de ensino, constantes da relação anexa a este, com a dispensa de apresentação de processo específico”.

PROCESSO Nº: 030.001745/2001

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Central
HOMOLOGO o Parecer nº 125/2002-CEDF, de 9/7/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- “recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 24 de julho de 2001, o Centro Educacional Brasil Central, localizado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e na QNE 22, Lotes 26 e 28 – Taguatinga - DF, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda.;
- determinar que a instituição providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento, encaminhando cópia à SUBIP/SE;
- validar os atos escolares praticados pela instituição escolar, até a presente data, em conformidade com os documentos organizacionais aprovados”.

PROCESSO Nº: 030.010222/1998

INTERESSADO: Escola Livre Expressão
HOMOLOGO o Parecer nº 123/2002-CEDF, de 9/7/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- conceder, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, credenciamento à Escola Livre Expressão, localizada na QMS 31, Lotes 3 e 5, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho-DF, mantida pelo Instituto de Educação Livre Expressão;
- autorizar o funcionamento da educação infantil – creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 a 6 anos) – e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil (2 a 6 anos) e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que deve ser anexada ao citado parecer;
- validar os atos escolares praticados de acordo com o Regimento Escolar e em conformidade com a Proposta Pedagógica e a matriz curricular ora aprovadas;
- recomendar que a Escola Livre Expressão providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes da data de vencimento do atual.

PROCESSO Nº : 030.002851/2002

INTERESSADO : Jucelino Ubiratan Matute Carozzi
HOMOLOGO o Parecer nº 117/2002-CEDF, de 9/7/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jucelino Ubiratan Matute Carozzi, no “San Ignacio de Loyola”, em Santa Cruz de La Sierra, Santa Cruz - Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.002925/2002

INTERESSADO : Ana Carolina Lopes Ferreira da Silva
HOMOLOGO o Parecer nº 120/2002-CEDF, de 9/7/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Carolina Lopes Ferreira da Silva, no “Lycee François Mitterrand”, em Brasília, Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.002875/2002

INTERESSADO : Cristina Maria Tavares Sant'Ana
HOMOLOGO o Parecer nº 118/2002-CEDF, de 9/7/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Cristina Maria Tavares Sant'Ana, na “Escola Secundária de Almeida Garrett de Vila Nova de Gaia”, em Vila Nova de Gaia, em Porto - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.002881/2002

INTERESSADO : Jorge Eliano Ramalho Filho
HOMOLOGO o Parecer nº 119/2002-CEDF, de 9/7/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jorge Eliano Ramalho Filho, no “Pinellas Park High School”, em Clearwater, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.002927/2002

INTERESSADO : Edson César Ferreira Bernardo
HOMOLOGO o Parecer nº 122/2002-CEDF, de 9/7/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Edson César Ferreira Bernardo, no “Tehran International School”, em Teerã - Irã, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.002811/2002

INTERESSADO : Bruna Soares
HOMOLOGO o Parecer nº 121/2002-CEDF, de 9/7/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Bruna Soares, no “Boca Raton High School”, em Palm Beach, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLOBOIM

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2002

PROCESSO Nº: 030-002.696/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a construção de um circuito de Skate, na Praça dos Eucaliptos, na Ceilândia/DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, RESOLVE: tornar sem efeito o ato referente ao Processo nº 113002663/2002, publicado no DODF nº 131 de 12/07/2002, pág. 04.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 309, DE 9 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA MODENESE, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

VILZA CARLA PERES RAGGI CRM/DF 12449
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 310, DE 5 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA APDIDAO, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

MARIA DA PENHA MARQUES ROCHA CRM/DF 5818
ALMIR MAIA RIBEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Empresa – ENGEBRÁS S/A Proc. 055.012914/2002 – R\$ 76.527,72

TORNAR SEM EFEITO

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF no uso de suas atribuições legais constantes no Art. 81 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18/11/1998, resolve TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Contrato abaixo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, Página nº 34 do dia 08/07/2002:

Partes: DETRAN/DF e a empresa NICE INFORMAÇÕES - Proc. 055.019949/2001 – CONTRATO N.º 17/2002 – Obj.: Execução de serviço de acompanhamento dos expedientes oficiais publicados no Diário da Justiça, Seção I e III em que o DETRAN/DF figure como parte ou interessado, bem como jurisprudência, no âmbito do TJDF, STJ e STF, relacionada a trânsito, pessoal e licitações e contratos. – UG: 220201 – Valor global do Contrato : R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)– Progr. Trab.: 6122010085170119 – FR: 220 – ND: 339039 – Evento: 400091 – Vigência: 12 (doze) meses – Data Assinatura: 16.06.2002 – Assinam.: Almir Maia Ribeiro e Leonice Rodrigues da Costa.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de julho de 2002

PROCESSO: 150.000.318/2002

INTERESSADO: LÉLIA HERINGER SALLES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LÉLIA HERINGER SALLES, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 057/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AFFECTUS FAVOLA IN MUSICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.123/2002

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA, no valor de R\$ 3.000,00 (OITO MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 058/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "REPRODUÇÃO DO CD OLHOS DE LELÍS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.431/2002

INTERESSADO: ANDRÉ LUIS ARAÚJO CARDOSO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de VEM DANÇAR, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 059/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "VEM DANÇAR", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.432/2002

INTERESSADO: THAÍS COSTA FERREIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de THAÍS COSTA FERREIRA, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 060/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "II ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA ERVILHA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

EXTRATO DAS DECISÕES DA 84ª R.O. DO CAFAC

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 21.251, de 12 de junho de 2000, em sua 84ª Reunião Ordinária, deferiu os seguintes processos:

DECISÃO Nº: 435

PROCESSO Nº: 150.000.815/2001

INTERESSADO: JAIME ERNEST DIAS

PROJETO: VIOLÃO E CAVAQUINHO

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 5.000,00

DECISÃO Nº: 437

PROCESSO Nº: 150.000.458/2002

INTERESSADO: ANNE DALDEGAN TEIXEIRA MAGNO

PROJETO: FLOR BRINCANTES

OBJETO: Incentivo à formação artística e/ou cultural

VALOR: R\$13.000,00

DECISÃO Nº: 438

PROCESSO Nº: 150.000.425/2002

INTERESSADO: JOSÉ VICENTE REZENDE CARDOSO

PROJETO: ABRAÃO E SARA

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$.000,00

DECISÃO Nº: 439

PROCESSO Nº: 150.000.427/2002

INTERESSADO: SAULO HUMBERTO SOARES GONÇALVES

PROJETO: O PÁSSARO DO POENTE

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 15.000,00

DECISÃO Nº: 440

PROCESSO Nº: 150.000.295/2002

INTERESSADO: PAULO TOVAR HUMMEL

PROJETO: H2OLHOS

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 15.000,00

PROJETO INDEFERIDO:

DECISÃO Nº: 436

PROCESSO Nº: 150.000.615/2001

INTERESSADO: JORGE DE FREITAS ANTUNES

PROJETO: LIVRO E DISCO

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

ÁUREA MARIA ERVILHA

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 8 de julho de 2002

PROCESSO: 170.000.238/2001

INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XVI, do citado diploma legal, a favor da CODEPLAN, no valor total de R\$ 134.860,32 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos). Nota de Empenho Inicial de R\$ 78.668,52 (Setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) 2002NE00282.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 17-SUCAR/RAVIII, DE 12 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PARA:

38.110 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante
380.110 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante

PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
339092	100	72.609,48

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional do Núcleo Bandeirante junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das
Administrações Regionais

JOSÉ RONALDO PERSIANO
Administrador Regional de Núcleo Bandeirante

PORTARIA CONJUNTA Nº 18-SUCAR/RAIX, DE 12 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PARA:

38.111 - Administração Regional de Ceilândia
380.111 - Administração Regional de Ceilândia

PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
339092	100	843.182,94

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional de Ceilândia junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das
Administrações Regionais

MILTON BARBOSA RODRIGUES
Administrador Regional de Ceilândia

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2002

PROCESSO Nº: 138.000.028/2002

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 229/2002 no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.
RONAN BATISTA DE SOUZA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 24 – PRG/SGA, DE 12 DE JULHO DE 2002

Define as especialidades, as atribuições, o quantitativo dos Cargos da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001, resolvem:

Art. 1º Definir as atribuições dos Cargos de Analista, Assistente e Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001.

Art. 2º As especialidades e as atribuições do Cargo de Analista da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, são as descritas nos incisos I a XI e terão por objeto o exercício de atividades relacionadas às áreas de atuação da Procuradoria-Geral.

I – ANALISTA – ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR:

a) desempenhar atividades de nível superior relacionadas à gestão de pessoal, organização e métodos, administração de material, patrimônio, administração geral e ao acompanhamento do planejamento e do orçamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

b) elaborar normas, manuais de procedimentos para execução de serviços e racionalização dos métodos e processos de trabalho;

c) participar da supervisão, coordenação e execução de atividades e elaborar projetos de reestruturação e de informatização das atividades e processos de trabalho;

d) elaborar e acompanhar a execução de programas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

e) coordenar as atividades de avaliação de desempenho e supervisionar a execução dos trabalhos relacionados ao controle de planos, programas, projetos, contratos e convênios ;

f) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;

g) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

II – ANALISTA – ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SISTEMAS:

a) desenvolver e implantar atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, coordenação, controle, avaliação e execução referentes ao desenvolvimento e à implantação de programas e de sistemas de processamento de dados e suas aplicações;

b) efetuar estudos sobre as necessidades de informação, promover a sua implantação e orientar os órgãos e usuários no processo de informatização;

c) analisar o desempenho operacional dos sistemas informatizados e promover a otimização dos recursos computacionais instalados;

d) acompanhar a evolução tecnológica no mercado e propor a internalização das inovações aplicáveis às atividades da Procuradoria-Geral;

e) prestar assessoramento aos Procuradores na área de informática, sempre que solicitado;

f) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;

g) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

III – ANALISTA – ESPECIALIDADE: ARQUITETO:

a) prestar assessoramento aos Procuradores nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, em processos administrativos e judiciais, sempre que solicitado;

b) opinar em processos administrativos ou autos suplementares sobre legislação urbanística, edílica e de tombamento;

c) atuar, como Assistente Técnico, nos processos judiciais de interesse da Procuradoria-Geral;

d) elaborar Laudos e Estudos Técnicos, quando solicitado;

e) elaborar projetos arquitetônicos de interesse da Procuradoria-Geral;

f) opinar, quando solicitado, em projetos arquitetônicos contratados, de interesse da Procuradoria-Geral;

g) elaborar projetos de “layout”;

h) elaborar Projeto Básico de obras e serviços de interesse da Procuradoria-Geral;

i) acompanhar licitações referentes a modificações a serem executadas nas edificações da Procuradoria-Geral;

j) acompanhar e fiscalizar obras e serviços relacionados à sua área de atuação;

k) participar, quando solicitado, de normatizações urbanísticas e edílicas do Distrito Federal;

l) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;

m) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

IV – ANALISTA – ESPECIALIDADE: ARQUIVISTA:

a) desempenhar atividades de nível superior relacionadas à orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos de interesse da Procuradoria-Geral;

b) efetuar pesquisas com enfoque histórico-administrativo sobre gerenciamento da informação e da gestão documental e de suas aplicações;

c) elaborar e coordenar projeto de organização de acervos arquivísticos;

d) planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo, bem como orientar e acompanhar o processo documental e informativo;

e) acompanhar e avaliar a seleção de documentos para fins de preservação;

f) orientar, planejar e acompanhar a execução de processos de automação aplicada aos arquivos;

g) coordenar, orientar e dirigir os serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

h) fazer a identificação e aplicação das técnicas de conservação de documentos;

i) proceder à orientação, execução e direção das atividades de identificação das espécies documentais;

j) elaborar trabalho e parecer de natureza complexa sobre assuntos arquivísticos e participar de pesquisas científicas ou técnico-administrativas relacionadas à área de arquivologia;

k) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;

l) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

V – ANALISTA – ESPECIALIDADE: BIBLIOTECÁRIO:

a) planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar tarefas, envolvendo elaboração e disseminação de informações de natureza jurídica e de outras áreas que sejam de interesse da Procuradoria-Geral;

b) organizar o tratamento e a recuperação de informações em diversos níveis e suportes físicos, por meios manuais e automatizados;

c) fazer a divulgação dos serviços disponíveis na biblioteca para o público interno;

d) manter o controle dos registros de empréstimo e da devolução de material bibliográfico e audiovisual;

e) encaminhar e controlar respostas às solicitações dos usuários, articulando, quando se fizer necessário, intercâmbio com outras unidades de informações internas e externas;

f) elaborar índices, bibliografias, catálogos, vocabulários controlados e outros empreendimentos bibliográficos;

g) coordenar a recuperação e a encadernação de documentos, de jornais e de outros periódicos de interesse da Procuradoria-Geral;

h) catalogar, classificar e indexar o acervo de acordo com normas internacionalmente conhecidas;

i) fazer o controle e o registro das coleções periódicas dos diários oficiais e seriados;

j) revisar, controlar e incluir os registros bibliográficos nas bases de dados, bem como informações de outras unidades cooperantes com a biblioteca;

k) identificar e selecionar bibliografias de interesse da Procuradoria-Geral;

l) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;

m) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

VI – ANALISTA – ESPECIALIDADE: CONTADOR:

a) elaborar, examinar e analisar balancetes e balanços, demais demonstrativos contábeis e financeiros, quando forem objeto de apreciação por parte da Procuradoria-Geral;

b) emitir parecer técnico de natureza contábil sobre demonstrações patrimoniais e financeiras;

c) participar da elaboração do planejamento e da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico e desempenhar, em ambos, atividades relativas à contabilidade pública;

d) prestar assessoramento aos órgãos da Procuradoria-Geral, em assuntos de natureza contábil;

e) assessorar os Procuradores nos assuntos relacionados à perícia e à auditoria contábeis;

f) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;

g) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

VII – ANALISTA – ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

a) opinar em processos administrativos ou autos suplementares sobre legislação da área ambiental, fundiária, agrônômica ou de outra correlata, apresentando o subsídio na forma de Parecer Técnico, laudo, despacho ou outra forma escrita;

b) apresentar laudos de impactação ambiental, avaliação de imóveis rurais, classificação legal-territorial, classificação agrônômica, aptidão de uso de terras, ou de outras matérias correlatas;

c) elaborar laudos sobre transações imobiliárias, envolvendo terras no Distrito Federal, apresentando elementos que permitam evidenciar a transmissão de propriedade, cadeia dominial e outras informações pertinentes;

d) elaborar mapas, croquis, cartogramas, ou outros elementos explicativos que permitam visualizar os pontos de interesse em demandas que envolvam matérias ambientais ou fundiárias;

e) atuar, como Assistente Técnico, nos processos judiciais de interesse da Procuradoria-Geral;

f) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;

g) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

VIII – ANALISTA – ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO CIVIL:

a) prestar assessoramento aos Procuradores da Procuradoria-Geral na área de Engenharia Civil;

b) opinar em processos administrativos ou autos suplementares referentes à área de Engenharia Civil;

c) atuar, como Assistente Técnico, nos processos judiciais de interesse da Procuradoria-Geral;

d) elaborar Laudos e Estudos Técnicos, quando solicitado;

e) dirigir e fiscalizar obras de construção e reforma ou serviços das edificações da Procuradoria-Geral, bem como obras de infra-estrutura necessárias ao bom funcionamento da edificação;

f) executar atividades relacionadas ao planejamento, coordenação, controle, avaliação e execução de obras civis na Procuradoria-Geral;

g) opinar sobre aprovação de projetos de infra-estrutura contratados, de interesse da Procuradoria-Geral;

h) acompanhar licitações referentes a modificações a serem executadas nas edificações da Procuradoria-Geral;

i) acompanhar e fiscalizar obras e serviços executados nas edificações da Procuradoria-Geral;

j) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;

k) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

IX – ANALISTA – ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL:

a) fazer a cobertura dos eventos e das reuniões, quando a Procuradoria-Geral for parte e manifestar sobre os tópicos referentes à área de comunicação social;

b) redigir, traduzir, condensar, titular, interpretar e corrigir as matérias a ter divulgação interna ou externa pelo órgão de comunicação da Procuradoria-Geral;

c) realizar estudos com o objetivo de informar e orientar a opinião pública;

d) propor novos métodos de trabalho que tenham como objetivo uma melhor comunicação e divulgação das atividades da Procuradoria;

e) efetuar pesquisas e colher informações precisas sobre os assuntos a serem divulgados;

f) intermediar o relacionamento com a mídia e articular, com os órgãos de imprensa, a divulgação de assuntos de interesse da Procuradoria-Geral;

g) redigir e selecionar notícias, reportagens e artigos para publicações em jornais, boletins e demais periódicos internos e externos;

h) auxiliar na utilização de veículo interno de comunicação, para divulgação de informação através de cartazes, comunicados, avisos, circulares e de outros meios de divulgação interna;

i) editar as publicações internas e externas e promover a imagem institucional da Procuradoria-Geral, bem como executar outras atividades inerentes à área de comunicação social;

j) produzir o boletim diário das matérias veiculadas na imprensa, afetas às áreas de interesse da Procuradoria-Geral e proceder internamente à sua divulgação;

k) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;

l) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

X – ANALISTA – ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO:

a) participar, ativamente, dos processos de recrutamento e de seleção de pessoal;

b) elaborar, adaptar, aplicar e analisar testes, questionários e outros instrumentos de medida psicológica, visando à seleção, classificação, orientação ou readaptação de servidores;

c) desenvolver a análise profissiográfica, visando a subsidiar os procedimentos de definição e classificação de cargos e salários;

d) pesquisar e indicar técnicas psico-pedagógicas voltadas ao desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores;

- e) participar, ativamente, dos processos de treinamento e de capacitação profissional dos servidores na sua área de atuação;
- f) participar dos processos de definição e de aplicação dos mecanismos de avaliação de desempenho, visando à progressão funcional;
- g) identificar focos, casos ou ameaças de desvios e de desajuste de comportamento e desempenho profissional dos servidores e propor as medidas corretivas e preventivas necessárias;
- h) acompanhar as medidas preventivas e saneadoras de desajustes no trabalho, decorrentes de dependência química, desvios de comportamento, conflitos pessoais ou de grupos;
- i) assistir servidores e dependentes em situações emocionais críticas, como luto, doenças graves, situações especiais de conflitos, que possam vir a comprometer o desempenho profissional do servidor;
- j) identificar e acompanhar as medidas corretivas dos casos significativos de absenteísmo e de afastamentos freqüentes, por problemas de saúde;
- k) opinar e realizar estudos específicos na sua área de atuação, sempre que solicitado;
- l) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.
- Parágrafo único. Além das atribuições previstas nos incisos I a X deste artigo, caberá aos servidores ocupantes do Cargo de Analista, da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, de outras especialidades diversas daquelas especificadas, as seguintes atribuições:
- a) redigir documentos, relatórios e correspondências;
- b) realizar pesquisas de dados e informações necessárias ao desempenho das atividades das unidades, dos Procuradores, dos Assessores e das Chefias imediatas;
- c) realizar estudos e análise de dados e informações, visando a subsidiar projetos e atividades desenvolvidas pelas unidades, Procuradores, Assessores e Chefias imediatas;
- d) operar sistemas automatizados, subsidiando o aprimoramento das suas funcionalidades e eficácia operacional;
- e) propor medidas racionalizadoras dos processos de trabalho, visando à otimização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos;
- f) participar de projetos e de atividades voltadas para o aprimoramento operacional e tecnológico das unidades e dos processos de trabalho;
- g) emitir laudos e pareceres, bem como elaborar projetos sobre assuntos de sua competência;
- h) atuar na elaboração de normas, leis, decretos, regulamentos e demais matérias de caráter técnico-administrativo;
- i) pesquisar e analisar trabalhos relativos à aplicação de leis e de regulamentos sobre assuntos administrativos, envolvendo as áreas de pessoal, material, patrimônio, orçamento, finanças e contabilidade;
- j) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;
- k) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

Art. 3º Cabe ao Assistente da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, nas especialidades indicadas nos incisos I a III, o desempenho de suas respectivas atribuições:

I – ASSISTENTE – ESPECIALIDADE: APOIO ADMINISTRATIVO:

- a) desempenhar atividades de nível médio, relacionadas à execução dos serviços de apoio administrativo, referentes a pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, material, transporte e patrimônio;
- b) controlar e organizar a documentação para microfilmagem e para arquivo;
- c) redigir e digitar os documentos da comunicação oficial, relativos a assuntos de interesse da sua unidade administrativa;
- d) operar sistemas informatizados implantados na Procuradoria-Geral;
- e) instruir os processos administrativos para apreciação superior;
- f) organizar e controlar os arquivos e documentos de sua unidade;
- g) manter atualizada a leitura dos diários oficiais e dos demais periódicos de interesse da Procuradoria-Geral;
- h) controlar o andamento de processos e de outros documentos em trâmite na Procuradoria-Geral;
- i) solicitar à sua chefia imediata, quando for o caso, o arquivamento de processo e de outros documentos administrativos, quando cessados os motivos da sua edição;
- j) prestar informações sobre processos administrativos ou judiciais e sobre outros tipos de documentos em trâmite na Procuradoria-Geral, nos termos e limites estabelecidos nas normas internas;
- k) atender ao público, em geral, nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral, inclusive nos de natureza tributária, relativa à cobrança da dívida ativa;
- l) atender à solicitação dos Procuradores e Chefias imediatas nos assuntos referentes à sua área de atuação;
- m) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

II – ASSISTENTE – ESPECIALIDADE: MOTORISTA:

- a) dirigir veículos automotores utilizados nos transportes de passageiros ou de cargas;
- b) manter o veículo, enquanto estiver sobre sua responsabilidade, em perfeito estado de conservação e de uso;
- c) observar, rigorosamente, as normas de trânsito;
- d) ter conhecimento das vias, logradouros e localização dos principais órgãos públicos no Distrito Federal;
- e) recolher o veículo no horário e no local definidos nas normas internas;
- f) observar as normas internas estabelecidas para o transporte oficial;
- g) comunicar a ocorrência de fatos, avarias e outros acontecimentos relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- h) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;
- i) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

III – ASSISTENTE – ESPECIALIDADE: ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO:

- a) executar reparos nos quadros internos da rede de distribuição elétrica;
- b) fazer a instalação ou a reposição de luminárias, reatores, tomadas, disjuntores, suportes e de outros dispositivos elétricos;
- c) instalar aparelhos telefônicos e executar pequenos reparos;
- d) verificar a capacidade da rede elétrica interna, para instalação de computadores, de ar condicionado e de outros aparelhos de médio consumo de energia elétrica;
- e) fazer indicação dos locais sujeitos a descargas elétricas;
- f) instalar ou repor circuito elétrico da rede interna;
- g) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

Art. 4º Cabe ao Auxiliar da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, nas especialidades indicadas nos incisos I a II, o desempenho de suas respectivas atribuições.

I – AUXILIAR – ESPECIALIDADE: APOIO OPERACIONAL:

- a) exercer atividades de nível básico relacionadas à execução de tarefas auxiliares, repetitivas, de natureza operacional;
- b) executar serviços administrativos diversos, tais como: conservação, limpeza e zeladoria de edifícios;
- c) auxiliar no recebimento, na distribuição, na expedição e no arquivamento e desarquivamento de correspondências e outros documentos;
- d) executar os serviços gerais de reprografia, preparar e servir café, água, lanches e outros tipos de alimentos, quando fornecidos pela Procuradoria-Geral;
- e) executar serviços gerais de limpeza em instalações, equipamentos, utensílios e em outros objetos de uso da Procuradoria-Geral;
- f) executar trabalho de digitação;
- g) auxiliar nas atividades de registro, controle e tramitação de processos, em andamento, na Procuradoria-Geral;
- h) alimentar bancos de dados com informações restritas à sua unidade de lotação;
- i) auxiliar na vigilância interna e externa da Procuradoria-Geral e no acesso de pessoas às suas dependências;
- j) manter atualizada a leitura dos diários oficiais e dos demais periódicos de interesse da Procuradoria-Geral;
- k) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar;
- l) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

II – AUXILIAR – ESPECIALIDADE: AGENTE DE PORTARIA

- a) executar atividades de nível básico relacionadas ao controle de portaria;
- b) providenciar abertura e fechamento de portarias das repartições da Procuradoria Geral do Distrito Federal de acordo com os horários estabelecidos;
- c) verificar e registrar entrada e saída de pessoas e veículos e comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades constatadas;
- d) efetuar recolhimento, controle, guarda e devolução de objetos depositados nos guarda-volumes das portarias;
- e) atender ao público, prestar informações, anotar recados e orientá-lo quanto à localização dos diversos setores;
- f) auxiliar no controle de entrada e saída de material e equipamentos;
- g) recepcionar autoridades, convidados, treinandos e participantes de eventos;
- h) afixar avisos, cartazes, relações e comunicados diversos em murais próprios.

III – AUXILIAR – ESPECIALIDADE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- a) auxiliar no recebimento, na distribuição, na expedição e no arquivamento de correspondência e outros documentos;
- b) auxiliar em serviços gerais de reprografia;
- c) executar serviços internos de apoio administrativo;
- d) executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.
- e) executar trabalho de digitação;
- f) alimentar bancos de dados com informações restritas à sua unidade de lotação;
- g) auxiliar nas atividades de registro, controle e tramitação de processos, em andamento, na Procuradoria-Geral;
- h) manter atualizada a leitura dos diários oficiais e dos demais periódicos de interesse da Procuradoria-Geral.
- Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições relacionadas nos incisos de I a IV compete aos ocupantes do Cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas:
- a) observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- b) zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho.
- c) executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.
- d) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de atuação ou neles atuar.

Art. 5º A distribuição dos cargos que integram a Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, de que trata a Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001, com suas respectivas especialidades, são as constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO

(Art. 5º da Portaria Conjunta nº 24 –PRG/SGA, de 15 de JULHO de 2002.)

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	ADMINISTRADOR	25
	ANALISTA DE SISTEMAS	06
	ARQUITETO	02
	ARQUIVISTA	02
	BIBLIOTECÁRIO	02
	CONTADOR	06
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
	ENGENHEIRO CIVIL	01
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	02
	PSICÓLOGO	03
TOTAL 1		50
ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	APOIO ADMINISTRATIVO	218
	MOTORISTA	15
	ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO	02
TOTAL 2		235
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	APOIO OPERACIONAL	47
	AGENTE DE PORTARIA	43
TOTAL 3		90

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 490

Aos 04 dias de julho de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso I, c/c o art. 37), das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2001.

A Senhora Presidente convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores NEY NATAL DE ANDRADE COELHO, Procurador-Geral Adjunto, representante do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, e LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União. Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Relator das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2001, para apresentação do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas Contas, que, após saudar os componentes da Mesa, outras autoridades e demais presentes, assim se manifestou:

“Visando dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, esta Corte de Contas, por meio deste Relatório e do Parecer Prévio que o acompanha, manifesta-se sobre as Contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que incluem a execução do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Conforme entendimento firmado por esta Corte, até que haja posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal a respeito da ADIn nº 2324-1, o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo deverá incluir, de forma destacada, a gestão fiscal da Câmara Legislativa, para os efeitos dos arts. 56 a 58 da LRF. Cumpre destacar que as análises empreendidas não envolveram exame de responsabilidade dos administradores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, os quais terão as respectivas Contas julgadas pelo Tribunal, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Lei de Responsabilidade Fiscal

No ano de 2001, iniciou-se a efetiva aplicação da LRF. A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi alterada para contemplar alguns aspectos desse normativo, e a Lei Orçamentária já foi aprovada sob sua égide. Em relação aos ditames da LRF, a análise levada a cabo pela unidade técnica desta Corte revelou que:

- as audiências públicas não foram realizadas;
- as datas de publicações e a utilização de critérios diferentes pelo Executivo e por este Tribunal na apuração e consolidação de valores foram os principais problemas encontrados na análise dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;

- o sistema de avaliação de custos, apesar da exigência constante na LRF e das reiteradas recomendações desta Corte, não foi implantado no DF, o que prejudica a avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

- os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do primeiro e do segundo quadrimestres foram divulgados em prazo superior ao previsto na lei, e o do terceiro, apesar da publicação tempestiva, foi apresentado com dados provisórios;

- os Relatórios de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa distrital referentes ao primeiro e segundo quadrimestres não foram publicados em meio eletrônico e as informações referentes ao segundo quadrimestre apresentaram divergências nos valores, por não deduzirem, dos gastos com inativos, os recursos provenientes da arrecadação das contribuições previdenciárias de segurados, conforme previsão da LRF;

- a publicação do relatório do terceiro quadrimestre relativo à Câmara Legislativa ocorreu tempestivamente, e os valores apresentaram pequenas divergências em relação aos apurados por esta Corte, mas tais diferenças não alteram os percentuais de gastos apurados para aquela Casa Legislativa;

- Os Relatórios de Gestão Fiscal deste Tribunal foram apresentados em conformidade com os regramentos contidos na LRF, não obstante as republicações ocorridas, em razão da intempestividade na divulgação da Receita Corrente Líquida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Planejamento, Programação, Orçamentação e Execução Orçamentária

O Plano de Desenvolvimento Econômico e Social – PDES, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA constituem-se nos principais instrumentos utilizados pelo governo para promover o planejamento, a programação, a orçamentação e a execução orçamentária.

Quanto aos aspectos de estruturação do PPA, verificaram-se inconsistências, algumas, inclusive, já detectadas nos planos anteriores, como a quantificação de metas apenas para o primeiro exercício do período, permanecendo agregado o triênio restante.

Apenas no mês de março do presente exercício, foi publicada lei desmembrando as informações relativas aos exercícios de 2001 a 2003. No entanto, algumas inconsistências persistiram, tais como a não-fixação de indicadores e a discriminação de mais de uma meta por ação, não possibilitando a análise de custo/meta.

A análise da compatibilidade da LDO/2001 com o respectivo PPA restou prejudicada, tendo em vista a demora do desmembramento antes mencionado e as diferenças na forma de apresentação das metas em ambos documentos.

O Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo que deve integrar a LDO, atendeu parcialmente ao disposto na LRF. Quanto ao Anexo de Riscos Fiscais, outro demonstrativo exigido por esta Lei, não constou da LDO/2001.

Embora a Secretaria de Fazenda e Planejamento tenha, posteriormente, elaborado Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais que foram acrescidos à LDO/2001, esses demonstrativos também não contemplaram a totalidade dos requisitos previstos na LRF.

Acompanhou a LDO/2001 o Anexo de Metas e Prioridades, demonstrativo contendo as metas para o exercício, apresentadas por programas. Contudo, além da não-apresentação da quantificação financeira, ações semelhantes foram exibidas com unidades de medidas diferentes e não foram apontados indicadores.

Quanto à LOA/2001, os objetivos e metas foram apresentados de forma genérica. Ademais, verificaram-se diferenças entre as quantificações dos custos unitários referentes a serviços análogos e ausência de metas de qualidade e de produtividade para programas constituídos predominantemente de ações continuadas.

Também não foi possível verificar a priorização de programas e a alocação de recursos na LOA para projetos relativos a obras não concluídas em exercícios anteriores, exigência da LDO/2001.

Execução Orçamentária

Receita

A receita global do complexo administrativo distrital totalizou R\$ 7,7 bilhões, resultando numa insuficiência de arrecadação de 5,2%.

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

A arrecadação à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 6,1 bilhões, alcançou cerca de 96% do valor previsto na LOA/2001.

A Receita Realizada no exercício de 2001 ficou muito próxima da meta prevista no Anexo de Metas Fiscais.

Em comparação com a arrecadação nos últimos quatro exercícios, atualizada pelo IGP-DI, a receita de 2001 só superou a de 1999. Em relação a 2000, houve pequena diminuição.

A Receita de Geração Própria correspondeu a pouco mais que a metade do total arrecadado neste ano. Constituiu-se, em sua maior parte pela Receita Tributária, cuja arrecadação superou levemente o valor previsto na Lei Orçamentária e também apresentou acréscimo em relação ao arrecadado nos exercícios anteriores.

Os impostos ICMS, IPVA e ISS tiveram a maior arrecadação dos últimos quatro anos.

O recolhimento de taxas somou R\$ 37,5 milhões, valor ligeiramente superior ao previsto. Da mesma forma, houve pequeno acréscimo em relação ao exercício anterior.

Nem todas as taxas possuem código específico de fonte de recurso, o que impossibilita verificar o cumprimento da obrigatoriedade de aplicação em despesas afetas aos serviços para os quais foram criadas.

Esta Corte de Contas já determinou e, posteriormente, reiterou à Secretaria de Fazenda e Planejamento que providenciasse a instituição de codificação própria para cada espécie de taxa.

Os recursos de terceiros, com grande representatividade na Receita Total, em função, especialmente, das transferências da União para as áreas de saúde, educação e segurança, tiveram a participação na receita diminuída ao longo do período de 1998 a 2001.

As Transferências Correntes perfizeram quase a totalidade da Receita de Terceiros. Praticamente o total dessas transferências foi constituído de recursos provenientes da União.

Nas operações de crédito, o valor de financiamentos obtidos ficou abaixo do esperado.

Segundo informação da SEFP, na estimativa das operações de crédito, lança-se no orçamento o valor total da expectativa do empréstimo a ser obtido, sem considerar que o repasse pode ser parcelado em vários exercícios. Esse procedimento, no entanto, contraria o princípio orçamentário da anualidade, inscrito na Lei nº 4.320/1964.

Em relação à composição da receita das autarquias e empresas públicas subsidiadas, destaca-se o histórico predomínio de recursos de terceiros, especialmente do Tesouro distrital, sem os quais algumas não subsistiriam.

As apurações da Receita Corrente Líquida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento apresentaram divergência de metodologia em relação ao cálculo efetuado por este Tribunal, o qual, por meio de Decisão Plenária, determinou a realização dos ajustes necessários.

A Receita Corrente Líquida foi de R\$ 3,4 bilhões, valor inferior ao verificado no ano anterior, R\$ 3,5 bilhões, atualizado monetariamente.

No Anexo de Metas Fiscais acrescido à LDO/2001, a Secretaria de Fazenda e Planejamento apresentou projeção de renúncia de receita de R\$ 303,7 milhões para o exercício de 2001. Esse valor refere-se exclusivamente aos tributos e correspondeu a aproximadamente 13% do total estimado para essa receita. De acordo com os valores apresentados na Prestação de Contas enviada a esta Corte, foram executados cerca de 30% dessa projeção.

No entanto, as informações disponibilizadas no Anexo de Metas Fiscais não permitiram a análise dos métodos quantitativos empregados na obtenção do valor da renúncia de receita projetada.

Orçamentos de Investimento e de Dispendios

A receita executada no exercício de 2001 à conta dos Orçamentos de Investimento e de Dispendios atingiu R\$ 1,5 bilhão, valor 10% abaixo da previsão inicial.

Em relação à Caesb, houve estimativa de arrecadação de 22,8% da previsão total em Outras Fontes, e ocorreu pequena realização nessa classificação. Grande parcela deste valor não realizado referia-se a recursos oriundos de empréstimo contraído com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A classificação de montantes expressivos de recursos na rubrica Outras Fontes contraria dispositivo da LDO/2001, que determina o detalhamento da fonte quando for ultrapassado o limite de 10% do total da receita da empresa.

Despesa

A despesa inicial aprovada para o Complexo Administrativo do Distrito Federal montou R\$ 8,1 bilhões. As suplementações orçamentárias elevaram esse valor para R\$ 9 bilhões; no entanto, somente R\$ 7,5 bilhões foram executados, tendo sido quase a totalidade destinada ao pagamento de pessoal e de outras despesas correntes, restando pouco para investimentos.

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

A dotação inicial para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somou R\$ 6,4 bilhões. Após as alterações orçamentárias, esse valor aumentou para R\$ 7,2 bilhões. Entretanto, só foram executados R\$ 6,1 bilhões.

A despesa executada praticamente atingiu a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais.

Em valores atualizados, a despesa executada decresceu em relação ao exercício de 2000 e, nos últimos quatro anos, ficou superior apenas ao resultado obtido em 1999.

A maior parte dos recursos despendidos concentrou-se em gastos com pessoal, e 6,7% foram utilizados em investimentos.

Em valores atualizados, as despesas com pessoal apresentaram comportamento decrescente nos últimos quatro anos; os gastos com investimentos, por sua vez, só superaram os alcançados em 1999.

Fundos Especiais

Apesar da orientação desta Corte de Contas para que fosse criada unidade orçamentária específica para o Fundef, até a conclusão do Relatório Analítico em pauta, os órgãos do Poder Executivo com competência para tanto não haviam dado cumprimento a tal orientação.

Assim, em que pese a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, denominada LDB, ter instituído o referido fundo no âmbito de cada estado e do Distrito Federal e exigido sua implantação automática, a partir de 1º de janeiro de 1998, o Fundef ainda não foi, de fato, implementado no Distrito Federal. Publicidade e Propaganda

As despesas realizadas na atividade Publicidade e Propaganda montaram R\$ 62,5 milhões. Em valores atualizados, esse total supera em 25% o do exercício anterior.

Despesa por Código de Licitação

Computando-se somente os gastos passíveis de licitação, verificou-se que grande parte, 43%, dela foi dispensada. No exercício anterior, esse percentual correspondeu a 52%.

Aumento de Despesa

Pesquisa envolvendo as leis ordinárias e complementares do Distrito Federal mostra que estão sendo editados diversos normativos que podem acarretar aumento de despesa de caráter continuado, assunto que vem sendo acompanhado pelo Tribunal em autos específicos.

Limite Legal - Educação

Ainda há lacunas a serem preenchidas pelo Poder Executivo para que possibilite a verificação do pleno cumprimento das principais exigências da legislação em relação aos gastos com educação, tendo em vista que alguns dados não estão disponíveis ao Tribunal, pelas vias normais de consulta ao SIAC. Este Tribunal já proferiu determinações à Secretaria de Fazenda e Planejamento e de Educação, objetivando sanear essas dificuldades.

A apuração dos dispêndios em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDEF, considerando os dados disponíveis, atendeu os respectivos limites legais.

Quanto ao Fundef, muito embora o Executivo tenha registrado excesso de aplicação, não há como atestar, como determina a LDB, a captação de, no mínimo, 15% das receitas de ICMS, por não terem sido os recursos destinados à conta única e específica criada para essa finalidade, contrariando determinação desta Corte.

Limite Legal - Saúde

O governo distrital efetuou gastos em ações e serviços públicos de saúde em montante suficiente para cumprimento dos limites transitórios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Todavia, os recursos aplicados em 2001 foram inferiores àquele apurado no exercício anterior, demonstrando incoerência com o art. 77, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela mencionada Emenda Constitucional.

Limite Legal - Pessoal

As razões entre as despesas líquidas de pessoal e a Receita Corrente Líquida distrital, para o Executivo, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do DF, enquadram-se nos limites preconizados pela LRF e LDO/2001. O Tribunal e a Câmara atendem, suplementarmente, aos percentuais definidos na Decisão nº 7.887/2001.

Limite Legal - Serviços de Terceiros

De acordo com o previsto na LRF, a despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos não poderá exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

O percentual de gastos deste Tribunal e do Poder Executivo com serviços de terceiros, em relação à Receita Corrente Líquida, no exercício de 2001, foram inferiores aos de 1999, diferentemente do da Câmara Legislativa distrital, que cresceu 10,3%.

Quantitativo de Pessoal

Apesar dos esforços da Secretaria de Gestão Administrativa na busca da melhoria na qualidade do gerenciamento de recursos humanos da administração direta, autárquica e fundacional, persistem os problemas acerca da confiabilidade das informações sobre o quantitativo de pessoal do GDF.

As contratações sem concurso público, efetuadas por meio do Instituto Candango de Solidariedade – ICS, permaneceram em 2001, totalizando gastos de R\$ 193,7 milhões.

Funções de Governo

O planejamento e a execução orçamentária do Governo do Distrito Federal demandam ajustes que proporcionem melhoria na qualidade da informação.

Os problemas da comparação das metas constantes dos instrumentos de planejamento com os respectivos resultados não possibilitaram, mais uma vez, a avaliação satisfatória do alcance dos objetivos estabelecidos. Resultados pontuais puderam ser observados, em muitos casos apresentando-se efetivos, mas a maior parte das ações que visavam a incrementar a oferta de serviços públicos à população do Distrito Federal não pôde ser avaliada quanto a sua eficácia ou eficiência.

Segurança

A segurança contemplou cerca de 13% da despesa do complexo administrativo distrital em 2001, totalizando R\$ 971 milhões. Tal volume de recursos foi superado apenas pelas funções Previdência Social e Educação.

Dos recursos empregados na segurança do DF ao longo de 2001, foram gastos com investimentos apenas 3% do total executado. O dispêndio realizado representa menos da metade da dotação orçamentária aprovada para esse fim.

A reduzida destinação de recursos para investimentos contribui para a manutenção do quadro de dificuldades apontado no Relatório Analítico sobre as Contas do Governo dos exercícios de 1999 e 2000. As conseqüências, reafirmadas aqui, refletem prejuízo à qualidade dos trabalhos de policiamento, desgaste dos equipamentos, além do comprometimento à integridade dos policiais.

Saúde

A função Saúde realizou gastos no montante de R\$ 855 milhões, o que representa cerca de 11% da despesa do complexo administrativo distrital.

Do total autorizado para projetos no programa Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial, foram realizados apenas 38,3%, referentes à continuação das obras de construção do Hospital Regional do Paranoá, à ampliação de hospitais, centros e postos de saúde e aos projetos de engenharia para a construção do Hospital Regional de Samambaia. Os projetos relativos à construção do Hospital Regional de Santa Maria e do bloco materno-infantil do Hospital Regional de Sobradinho, não obstante terem sido contemplados no orçamento, não foram executados.

Para as atividades atinentes a esta função, foram repassados ao ICS recursos que somaram R\$ 28,5 milhões, cuja maior parte veio do programa Saúde da Família.

Dos gastos efetuados na função Saúde, somente 4% foram aplicados em investimentos; a quase totalidade dessas despesas teve, como fonte, recursos do SUS e de convênios firmados principalmente com órgãos e entidades da União.

Ao distribuir os dispêndios nessa função por fonte de recursos, constata-se que cerca de 70% dos gastos totais em saúde foram feitos com recursos transferidos pela União.

Do total de 89 projetos/atividades constantes dos programas vinculados à função Saúde, 45 tiveram execução. A maior parte dos projetos/atividades não executados referia-se a investimentos.

Quanto à atividade de Promoção da Saúde Materno-Infantil, a LDO/2001 destacou como meta a redução da mortalidade infantil para o coeficiente de quinze óbitos por mil nascidos vivos. Segundo informações da Secretaria de Saúde – SES, o índice medido no período alcançou 16,4/1000.

Educação

A despesa empenhada na função Educação totalizou R\$ 993,4 milhões, equivalente a aproximadamente 13% da despesa do complexo administrativo distrital, valor inferior apenas ao da função Previdência.

Da despesa total realizada na função Educação, cerca de 80% foram destinados ao pagamento de pessoal ativo. Apenas 2,5% foram aplicados em investimentos, montante, em valores atualizados, superior ao de 2000, porém inferior à previsão contida na LOA/2001.

Nas despesas realizadas com o pagamento de pessoal ativo e respectivos encargos sociais, houve crescimento da participação dos recursos do Distrito Federal e queda no montante repassado pela União.

Das ações cadastradas na função Educação para serem realizadas em 2001, 32 foram canceladas, dezoito estavam atrasadas e cinco sequer foram iniciadas. Parte delas refere-se a construções, reformas e ampliações de unidades da rede de ensino público do Distrito Federal, notadamente nas regiões administrativas mais distantes do centro da Capital.

Infra-Estrutura

A despesa executada nas ações de governo cuja característica comum é o provimento de infraestrutura básica à população representou aproximadamente 15% do total do complexo administrativo distrital. Esse segmento em análise abrange os programas finalísticos vinculados às funções Urbanismo, Habitação, Saneamento, Energia e Transporte e as respectivas subfunções típicas, restando, portanto, excluídos programas de cunho eminentemente administrativo e assemelhados.

O programa Transporte Seguro teve execução inferior à metade do orçamento inicial. Os principais projetos e atividades afetos a esse programa são implantação do sistema de transporte ferroviário metropolitano, ampliação e execução do sistema rodoviário, e recuperação e melhoramento das rodovias do Distrito Federal.

O programa Mãos à Obra teve gasto efetivo de cerca de R\$ 200 milhões, com destaque para dois projetos: o Programa de Saneamento Básico, desenvolvido com recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do próprio GDF e a construção da terceira ponte do Lago Sul, cuja dotação inicial de R\$ 20 milhões foi suplementada em mais R\$ 83 milhões para, durante o ano, terem sido aplicados no projeto R\$ 82 milhões.

O programa Mãos à Obra ainda contemplava diversos projetos de menor vulto e finalidades diversas, principalmente construção e restauração de vias e execução de obras complementares de urbanização; entretanto, a maioria deles sequer foi iniciada, principalmente nas regiões administrativas.

O projeto denominado Ampliação e Melhoramento dos Sistemas de Água Potável e de Esgotos do DF, a cargo da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, teve execução inferior a 1% da dotação inicial.

O levantamento dos projetos e atividades que compuseram os programas comentados resultou nos seguintes números: foram previstos 433 programas de trabalho, mas apenas 113 apresentaram realizações; 244 tiveram suas dotações totalmente canceladas.

Importa ressaltar que o metrô foi colocado em operação comercial em setembro de 2001, com a inauguração do trecho de 32 km que liga a rodoviária do Plano Piloto a Taguatinga e Samambaia, após ter permanecido em operação experimental desde o mês de março, com transporte gratuito de passageiros nos trechos Samambaia – Estação Central e Praça do Relógio – Águas Claras.

Outras Funções

A despesa total relativa àquelas funções que não foram objeto de análise específica e dos programas não abordados no tópico de infra-estrutura, representou aproximadamente 47% da execução orçamentária global do Distrito Federal.

Das tratadas neste segmento, a mais representativa foi Previdência Social, seguida por Administração e por Comércio e Serviços.

O desempenho da função Trabalho, cuja execução correspondeu a 15% da dotação autorizada, foi afetado pelo não-recebimento de recursos de convênios.

Panorama Social e Econômico do Distrito Federal

A ausência de importantes indicadores na Prestação de Contas apresentada pelo Executivo, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal, e nos documentos encaminhados pelas jurisdicionadas por solicitação complementar desta Corte dificulta e, até mesmo, impede a correta avaliação da gestão da coisa pública.

Pela maneira como as ações são planejadas e as informações prestadas, não há como mensurar precisamente a influência dos dispêndios públicos na melhoria da qualidade de vida da população.

A despeito desses problemas, o Relatório apresentou importantes constatações nos aspectos relativos a demografia, saúde, educação, segurança, atividades econômicas e desenvolvimento urbano.

Demonstrações Contábeis

Apesar de ter decrescido, em valores nominais, em relação ao exercício anterior, o saldo das disponibilidades financeiras demonstrou-se suficiente para honrar os Restos a Pagar inscritos.

O Balanço Patrimonial consolidado apresentado pelo GDF não contemplou, a exemplo do ocorrido no exercício de 2000, os registros das empresas públicas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; portanto, não representa fidedignamente a situação patrimonial dos órgãos e entidades compreendidos nesses Orçamentos.

Foram novamente detectadas impropriedades no exame da conciliação bancária, o que impossibilitou atestar a correção dos saldos bancários.

Apesar das ressalvas constantes de Pareceres anteriores, ocorreram pagamentos de despesa sem o respectivo crédito orçamentário.

Os recursos de terceiros devem ser contabilizados em contas específicas do Ativo e do Passivo, no entanto, parte desses ingressos foi indevidamente depositada em contas bancárias de movimentação normal. Essa prática já foi objeto de apreciação nos Relatórios Analíticos sobre as Contas de 1997, 1998 e 2000, tendo ensejado ressalva naquelas oportunidades.

Resta ainda pendente a contabilização de parte da dívida do GDF com prestadoras de serviços públicos, tais como CEB e Caesb, conforme comentado no Relatório referente ao exercício anterior. Constatou-se, por fim, abertura de créditos adicionais sem observância ao limite imposto pela LOA. Empresas Estatais

Os ganhos líquidos na gestão das empresas atingiram R\$ 79 milhões, com destaque para o lucro auferido pela CEB e pelo BRB.

O processo de privatização da TCB ainda não havia sido iniciado até o encerramento do exercício de 2001.

Contribuíram para o lucro da Emater e da Novacap as subvenções recebidas do Distrito Federal; a exemplo de exercícios anteriores, essas empresas obrigaram-se ao recolhimento de encargos fiscais, caracterizando ineficiência no planejamento e na execução do orçamento financeiro e causando prejuízo ao erário distrital.

Apesar de haver autorização legal para que se delegue à iniciativa privada, mediante licitação, os serviços dos sistemas metroviário e rodoviário nas áreas de influência do Metrô/DF, até a finalização dos trabalhos para confecção do Relatório Analítico em questão, a empresa permanecia sob a responsabilidade do governo local.

A Terracap deixou de contabilizar provisão para perdas jurídicas, alegando inexistência de condições para apurar a probabilidade de perda das ações em curso, a exemplo do exercício de 2000.

O percentual de créditos em atraso da Caesb atingiu 33,4% da sua receita operacional, com destaque para o setor público.

Apesar das dificuldades geradas pelo racionamento de energia elétrica, a receita operacional líquida da CEB apresentou crescimento em relação ao período anterior, possibilitando um lucro líquido superior em aproximadamente 50% ao do exercício de 2000.

O valor de créditos a receber da CEB, por sua vez, atingiu R\$ 88,5 milhões em 2001, com destaque para os setores públicos distrital e federal, responsáveis pela maior parte da inadimplência. A Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal formalizou o compromisso de promover o pagamento de R\$ 27,4 milhões relativos ao débito do Governo do Distrito Federal com a Companhia, a ser honrado em doze parcelas.

Dívida Pública

Em 2001, a Dívida Pública no Distrito Federal alcançou a importância de R\$ 2,4 bilhões, valor menor que o registrado no ano anterior, atualizado pelo IGP-DI, com destaque para a Dívida Flutuante, que foi reduzida quase à metade.

Ao final de 2001, as disponibilidades financeiras não eram suficientes para honrar os compromissos de curto prazo, fato que não poderá se repetir em 2002, ano eleitoral, pois a LRF veda que seja contraída obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato.

A dívida fundada do GDF é exclusivamente contratual, o que favorece sua liquidação de forma planejada, pois não está sujeita à variação das taxas de juros, como ocorre com a dívida mobiliária. Em 2001, a dívida fundada interna do GDF alcançou o montante de R\$ 1,2 bilhão e a externa, R\$ 173 milhões.

A capacidade de endividamento do GDF não foi avaliada, pois as novas Resoluções do Senado Federal que normatizam a matéria foram editadas somente ao final do ano de 2001 e não se aplicam a esse exercício. Quanto à capacidade de pagamento, o GDF alcançou resultado primário suficiente para pagar o serviço da dívida.

Ainda não foi possível quantificar com exatidão as obrigações decorrentes de precatórios judiciais, pois o Balanço Patrimonial do Distrito Federal soma valores lançados a preços históricos e corrigidos. Ademais, não se verificou quitação desses compromissos, apesar de constarem R\$ 36,4 milhões na LOA 2001 para pagamento de sentenças judiciais, o que pode ensejar intervenção federal.

Conclusão

As constatações decorrentes da análise da gestão orçamentária e financeira das Contas do Governo comprovam que persistem problemas identificados em exercícios anteriores, inviabilizando a aferição dos resultados da ação governamental e prejudicando a atuação dos órgãos de controle na avaliação do cumprimento dos objetivos prioritários do DF, inscritos na LODF.

A exemplo de exercícios anteriores, este Tribunal enviou ao titular do Poder Executivo versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas relativas ao exercício de 2001. Em resposta, o Secretário de Fazenda e Planejamento encaminhou ofício manifestando-se acerca das ressalvas constantes da minuta desse documento.

Também foi encaminhada à Câmara Legislativa do DF cópia dos assuntos pertinentes àquela Casa, cujos esclarecimentos prestados constaram do Ofício nº 179/2002-GP, de 27.6.2002.

As considerações expendidas pelo Executivo e pela CLDF foram devidamente analisadas pelo corpo técnico deste Tribunal e anexadas ao Relatório Analítico em comento.

Feitas essas ponderações e considerando que as conclusões apresentadas neste Relatório não apresentaram modificações substanciais em relação às dos últimos exercícios, impõem-se as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

Ressalvas

I. quanto à composição da Prestação de Contas:

- ausência de avaliação dos resultados, pelo Controle Interno, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal;
- ausência de relatório que permita verificar o cumprimento dos limites legalmente estabelecidos para abertura de créditos suplementares;

II. quanto à contabilização:

- não-inclusão, no Balanço Patrimonial consolidado dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos registros das empresas públicas deles integrantes, contrariando o inciso III do art. 50 da LRF;
- contabilização indevida, em contas bancárias de movimentação normal, de recursos colocados sob a guarda da Administração, como depósitos e cauções;
- ausência de registro, no Balanço Patrimonial, de obrigações para com prestadores de serviços públicos, como CEB e Caesb;
- impropriedades na conciliação bancária, impossibilitando atestar a correção dos saldos bancários;
- contabilização de precatórios com critérios diversos, ou seja, com valores nominais e atualizados, impossibilitando sua totalização;

III. quanto à gestão governamental e fiscal:

- pagamentos de despesas sem crédito orçamentário, contrariando o inciso II do art. 167 da Constituição Federal, o Decreto local nº 16.098/1994, bem como determinações constantes dos Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo relativas aos exercícios de 1997 a 1999;
- ausência de informações para fins de aferição do cumprimento de normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, bem como do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef;
- não-implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, na forma preconizada pela Lei nº 9.424/1996;
- comprometimento das informações acerca do quantitativo de pessoal, em razão de ineficiência nos sistemas de controle de recursos humanos;
- não-pagamento das obrigações representadas por precatórios, contrariando o disposto no art. 100 da Constituição Federal;
- imprecisão técnica dos documentos de planejamento e orçamentação, aliada a deficiências na compatibilização destes entre si e com relatórios de cumprimento de metas, de atividades e de desempenho físico-financeiro, limitando a avaliação do cumprimento da programação de trabalho e da repercussão social da gestão pública;
- inexistência de sistema de apuração de custos, em descumprimento ao art. 50, § 3º, da LRF;
- abertura de créditos adicionais com inobservância do limite estabelecido no art. 9º da Lei distrital nº 2.657/2001.

Determinações

- adotar providências para sanar as impropriedades apontadas nas ressalvas;
- realizar as audiências públicas previstas nos arts. 9º, § 4º, e 48, parágrafo único, da LRF;
- adequar o fluxo de transferências do Tesouro às empresas para evitar a obtenção de lucros artificiais e suas conseqüências;
- cumprir o princípio orçamentário da anualidade na estimativa de receita, especialmente as que decorram de operação de crédito;
- registrar, na conta de Investimento do GDF, os valores despendidos na obra do sistema metroviário, de acordo com o previsto na Lei distrital nº 513/1993;
- criar código específico de fonte de recursos para todas as taxas;
- evitar divergência entre os valores constantes da LOA e os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil;
- detalhar fontes de recursos que excedam 10% da receita das empresas integrantes dos Orçamentos de Investimento e Despesas;
- elaborar demonstrativo do resultado do fluxo financeiro pelo regime de caixa, conforme previsto no inciso II do art. 50 da LRF.

Recomendações

- otimizar o funcionamento do Sistema de Controle Interno, para que cumpra as finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica distrital;
- reavaliar, com o objetivo de desonerar a estrutura da Administração local, a continuidade dos fundos especiais, notadamente daqueles cujas atribuições estejam inseridas em órgão do Governo do Distrito Federal;
- restringir as divulgações institucionais ao estritamente necessário para cumprir a missão do Governo, em consonância com o disposto no art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Voto

Assim e a despeito das ressalvas consignadas, entendo que as Contas do Governo do Distrito Federal e as pertinentes à gestão fiscal da Câmara Legislativa do DF, relativas ao exercício de 2001, estão aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Projeto de Parecer Prévio que vai a seguir.

Por fim, externo os meus sinceros agradecimentos a todos os que colaboraram na realização deste Relatório, em particular o zeloso corpo técnico da Quinta Inspeção de Controle Externo: ao Inspetor Luiz Genélio Mendes Jorge, aos Diretores Alexandre Pochyly da Costa e Emílio V. Papadópulos e aos servidores Adinor Bedritchuk Júnior, Aparecido Silva Braga, Carlos Antônio Pereira da Silva, Gisela Mendonça da Silva, João Martins de Souza Neto, José Cantieri Marques Vieira, Júlio César Freitas de Souza Neto, Luciene de Fátima Carvalho Teodoro, Luciene Kleyde Sousa Marques, Mário Nunes Ataíde, Patrícia Rebello Massa Moura, Rita Eliana Pacheco, Rogério Ribeiro Araruna, Sidney Aurélio Kendji Arae, Valdick Gonçalves Ribeiro Bomfim e Vanderlei de Jesus Brito. Registro ainda os prestimosos trabalhos desenvolvidos pelos meus assessores, em especial André Carlos da Silva.

Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Apresentadas pelo Governo do Distrito Federal e sobre a Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Exercício de 2001

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 71, combinado com o 75, da Constituição Federal, 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

- pelo Processo – TCDF nº 293/2001, autorizou-se provisoriamente, até que haja posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal a respeito da ADIn nº 2324-1, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Chefe do Executivo e sobre a gestão fiscal da Câmara Legislativa em um único documento, para dar cumprimento aos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2001, exceto quanto às ressalvas apresentadas, foram elaborados em conformidade com as normas aplicáveis à matéria;
- as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução – TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, à exceção das ressalvas apontadas;
- os demonstrativos da gestão fiscal do Poder Executivo e da Câmara Legislativa do Distrito Federal

expressam, em linhas gerais, o cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

e) os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis;

f) em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição e ao devido processo legal, por meio dos Ofícios nos 270 e 271/2002-P/5ª ICE, de 17 de junho de 2002, foram remetidas, ao Titular do Poder Executivo, cópia do Relatório Analítico preliminar sobre as Contas do Governo concernentes a 2001 e, ao Presidente da Câmara Legislativa do DF, informações acerca dos aspectos pertinentes àquela Casa;

g) os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

h) as considerações apresentadas pelo Poder Executivo acerca do documento preliminar e, pela Câmara Legislativa, referentes às informações pertinentes àquela Casa, foram devidamente analisadas pelo corpo técnico e anexadas ao Relatório Analítico;

é de PARECER que:

a) as Contas apresentadas pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal, incluídas as da gestão fiscal do Executivo local, para o exercício de 2001, com as devidas ressalvas, estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) as Contas pertinentes à gestão fiscal do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2001, estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.”

Após o voto do Conselheiro-Relator, a Senhora Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros para apresentarem seus votos.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

“A apreciação dos relatórios técnicos e pareceres prévios das contas do setor público distrital é momento de destaque na atividade do Tribunal. Trabalho árduo e árido. Por justiça, reconheço e enalteço, mais uma vez, a competência com que a 5ª Inspeção de Controle Externo tem se desincumbido das respectivas tarefas técnicas.

Mutatis mutandis, o conteúdo e as conclusões do documento final de 2002 são semelhantes aos dos anos anteriores. Inclusive no que se refere a falhas, impropriedades, inconsistências e deficiências de dados e problemas técnico-contábeis, em grande parte resultantes da própria estrutura e modo de funcionar da administração distrital. Inclusive da crônica fragilidade do sistema de controle interno. O desdobramento dessas contas ainda vai exigir muito trabalho do TCDF, em razão de sua competência constitucional no campo do controle externo. Inspeções, auditorias, avaliações, solicitações de esclarecimentos, manifestações obrigatórias ou não do Ministério Público. Debates, discussões. Sobretudo, julgamentos baseados em relatórios técnicos das inspetorias e em pareceres do Ministério Público. É a realidade dos atos unitários. Neles, a Corte delibera soberanamente. Pode auditar, inspecionar, aprovar ou rejeitar, penalizar ou relevar, emitir ou não provimento de quitação. Em média, dez mil processos são aqui apreciados anualmente.

Para os próximos exercícios, parece justificar-se esperança de que o regime fiscal-disciplinar instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei 101/2000] resulte em crescente aprimoramento da gestão, acompanhamento e controle da execução de atividades e programas públicos em todo o Brasil.

Senhoras e senhores,

diante das sugestões e conclusões constantes do relatório técnico, com as ressalvas nele explicitadas, acompanho o voto do ilustre relator, conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto”.

Os Conselheiros JORGE CAETANO, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA cumprimentaram o Relator, elogiando a qualidade técnica do trabalho apresentado e votaram, acompanhando o Relator, pela aprovação do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal.

O Conselheiro ÁVILA E SILVA cumprimentou o Relator pela excelência do trabalho apresentado, extensivo ao órgão técnico, e declarou-se impedido de votar, por ter participado do Governo do Distrito Federal na condição de Consultor Jurídico.

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram pela aprovação das referidas Contas, à exceção do Conselheiro ÁVILA E SILVA, que se declarou impedido de votar, a Senhora Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37 da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2001.

Concluída a fase de votação, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que, após cumprimentar os membros do Plenário, autoridades e convidados, fez o seguinte pronunciamento:

“Como espectador privilegiado nesta Sessão em que se aprecia o Relatório e o Parecer Prévio sobre o exercício de 2001 (posto que estamos com o “quorum” completo), destaco o excelente trabalho da equipe técnica e do nobre Relator, cada vez mais objetivo e técnico como há de ser. Fica a esperança de que providências concretas sejam tomadas para dar maior eficácia ao Controle Interno, em especial no tocante à estruturação dos FUNDOS ESPECIAIS que devem ser dotados de contabilidade e ordenadores de despesas próprios e específicos de forma a dar maior transparência às atividades por eles desenvolvidas no atingimento dos objetivos para que foram instituídos (Lei nº 4.320/64, art. 74) e por ser esta a forma de sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 1º, § 3º, inciso I, alínea b, e, em especial, ao que dispõe o art. 50, incisos I e III”.

A seguir, fazendo uso da palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, assim se manifestou:

“A função de auxiliar técnico do Tribunal de Contas no sistema de controle externo brasileiro ressalta por ocasião do relatório analítico e do parecer prévio que emite a Corte, apreciando as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contados de seu recebimento do Poder Legislativo (artigo 71, inciso I, da Constituição Federal e artigo 78, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal). O julgamento das contas cabe ao Parlamento.

No mais, a função do Tribunal de Contas deve ser compreendida como de cooperação em relação à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração direta, indireta e fundacional. Ao apreciar contas, determinar ou negar registro das concessões, avaliar metas de programas de governo, realizar inspeções ou auditorias, fiscalizar a aplicação de recursos, responder a consultas ou denúncias e sustar a execução de atos de gestão, o Tribunal de Contas já não opina, julga - seja para orientar, seja, na sua função jurisdicional, para condenar ou absolver.

Como fiscal da lei, opina o Ministério Público em todos esses casos em que o Tribunal decide.

Vistos os recentes e escandalosos casos de contabilidade fraudulenta desnudados nos Estados Unidos da América - Enron e WorldCom - torna-se cada vez mais evidente a importância que têm os Tribunais de Contas no Estado democrático de Direito. Acredito, com fundamentos jurídicos e estatísticos - cuja menção pontual dispensarei no momento - que os Tribunais de Contas ainda representam a melhor forma de auditoria da Administração Pública.

É preciso lembrar, contudo, que as instituições são entes criados pelo homem e para o homem; e, como em Aristóteles, devem estar sempre em mutação - para melhor, numa Democracia com direitos fundamentais implementados, e não apenas garantidos.

Hoje, não se pode mais falar em administração e administrado, no sentido de um cidadão submisso a uma vontade geral. A administração serve, agora, a clientes, como ocorre com as empresas privadas, e por isso deve sujeitar-se a um controle de eficiência. A legalidade dos atos da administração já não é mais ponto fulcral do exame realizado pelos Tribunais de Contas: a economicidade, a moralidade e a eficiência sobrepõem-se a um exame de interpretação literal de conformidade do ato com a norma. Como ressalta o relatório analítico, “por reconhecer a importância da determinação dos custos da ação estatal como essencial para a avaliação dos programas e projetos governamentais, este Tribunal, quando da apreciação das Contas anuais do Chefe do Executivo relativas aos últimos exercícios, vem reiteradamente recomendando a adoção de contabilidade de custos” (p.5), o que, até o momento, parece não ter sido feito.

Reafirmo, então, a necessidade de Tribunais de Contas fortes, independentes e atuantes no Brasil, orientadores da consecução da ação administrativa e fiscalizadores da execução de metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual do governo. Os membros dos Tribunais de Contas são magistrados, no sentido ontológico do termo e, portanto, criadores da norma jurídica. Daí porque, embora subsidiem o julgamento das contas do Governo, têm de ser imparciais. A contrário da Câmara Legislativa, esta é uma Casa apolítica.

O trabalho de elaboração do relatório analítico e parecer prévio do Tribunal de Contas merece do Ministério Público os maiores encômios, dirigidos ao Excelentíssimo Relator, Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, ao Dr. Luiz Genélio Mendes Jorge, Inspetor, aos Drs. Alexandre Pochyly da Costa e Emílio Vinhadeli Papadópoli, Diretores da 5ª ICE e a toda a equipe da Inspeção.

Cumpra lembrar que muitas das falhas apontadas no relatório analítico já são objeto de apreciação pela Corte de Contas em autos específicos; e as irregularidades levantadas não têm sua apreciação e processamento obstados pela atuação do Tribunal neste momento.”.

Continuando, a Senhora Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2001, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial, contendo os votos dos Conselheiros e as manifestações do Auditor e da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Casa, e dada a publicidade que a lei requer.

Prosseguindo, congratulou-se com o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, extensivo à sua assessoria, pela excelente qualidade do trabalho apresentado, ressaltando, também, com muita satisfação, a dedicação e a competência da equipe da 5ª Inspeção de Controle Externo.

Finalmente, a Senhora Presidente agradeceu a presença das autoridades, dos convidados e dos servidores da Casa, que, com sua participação, deram ao evento o prestígio que ele comporta.

Nada mais havendo a tratar, às 11h30, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro

JORGE CAETANO

Conselheiro

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Conselheiro

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF